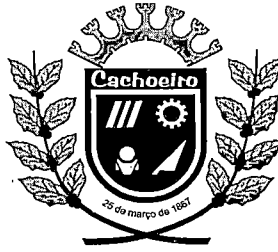


10

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____	Número: _____
_____	_____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020
 PRESIDENTE: ALEXON S. CIPRIANO VICE-PRESIDENTE: ELY ESCARPINI
 1º SECRETÁRIO: ELIO CARLOS S. DE MIRANDA 2º SECRETÁRIO: SILVIO COELHO NETO

ASSUNTO: PROJ. DE LEI SUBSTITUTIVO 006

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
 INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 O Emenda DE Nº 55.56.

LEITURA: 12 / 11 / 19
 1ª DISCUSSÃO: 10 / 12 / 2019
 2ª DISCUSSÃO: 17 / 12 / 2019
 APROVADO POR: 16 X 0 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: P
 REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA: _____ / _____ / _____ Ver: _____
 _____ / _____ / _____ Ver: _____
 _____ / _____ / _____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

- OFICINA 5574/19 em 17/12/19
 PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação X
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de NK

049

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de novembro de 2019.

OF/GAP/Nº 539/2019

DOCUMENTO: <i>Off</i>
PROTOCOLO GERAL: <i>95382</i>
NÚMERO PRÓPRIO: <i>3076</i>
DATA PROTOCOLO: <i>11/11/19</i>

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
 Presidente da Câmara Municipal
 Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, ***006* Projeto de Lei Substitutivo nº 049/2019**
 (PL nº 117/2019 - nº da CMCI), para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
VICTOR DA SILVA COELHO
 Prefeito Municipal

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão *17*
 Presidente *[Signature]*



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 049/2019, que institui o **Programa Municipal de Educação Integral**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é a **concepção, planejamento e a execução** de um conjunto de **ações inovadoras em conteúdo, diretrizes, métodos e gestão**, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade de Educação Básica na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma política de Escolas de Educação Básica em Tempo Integral.

Trata-se de medida necessária, eis que prevista por esta Casa Legislativa, quando da aprovação da Lei Municipal nº 7.212, de 26 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação (PME), com vigência no decênio 2015/2025.

Com efeito, encontra-se prevista no referido PME a Meta 6, que trata da **Educação em Tempo Integral**, sendo ali estabelecido, como obrigação do Poder Público, "estruturar a oferta de educação em tempo integral da rede municipal de ensino, mediante edição de instrumento normativo adequado, com definição de critérios, objetivos e forma de sua implementação, na forma educação básica, sem prejuízo ou adesão propostos no mesmo sentido".

O projeto ora apresentado contém o detalhamento da oferta de Educação Integral no Município de Cachoeiro de Itapemirim e modo de funcionamento, respeitada a legislação municipal vigente.

Por se tratar de medida relativa à Educação Pública, com ampliação do tempo de trabalho escolar e proposta de melhoria da qualidade do ensino, encontra-se presente o relevante alcance social que justifica sua apresentação.

Visando agilizar o trâmite da matéria nessa Casa de Leis, encaminhamos em anexo a esta mensagem, a cópia da estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes assim como a cópia da Declaração do Ordenador de Despesas.

Assim, contamos com o apoio de V.Exa. no célere encaminhamento do projeto para fins de apreciação da matéria nele contida pelos Senhores Vereadores, bem como sua aprovação na forma regimental.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**



PROCESSO: 35358/2019
PROTOCOLO: 1413936
REFERENTE: PROJETO DE LEI 117/2019
ASSUNTO: Educação em Tempo Integral

Ao Gabinete do Prefeito,

Em atenção ao encaminhamento deste expediente à SEME, cumpre esclarecer o seguinte:

1. Versa o Projeto de Lei 117/2019 sobre a implantação do Programa de Educação Integral no Município de Cachoeiro de Itapemirim, alcançando as seguintes Escolas Municipais de Educação Básica "Professor Athayr Cagnin" e "Julieta Depes Talon".

2. Seguem demonstrativo de custos relacionados ao impacto orçamentário e financeiro, no ano em curso e nos dois exercícios subsequentes, utilizando-se a variação do IPCA, conforme abaixo:

PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL			
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro			
Unidade de Ensino	2019	2020	2021
Escola Municipal de Educação Básica "Professor Athayr Cagnin"	R\$ 1.435.754,10	R\$ 1.488.455,51	R\$ 1.544.272,60
Escola Municipal de Educação Básica "Julieta Depes Talon"	R\$ 1.585.553,52	R\$ 1.643.579,15	R\$ 1.705.213,37

3. No que se refere à declaração do ordenador de despesa, segue o documento correspondente.

4. Por pertinente, solicitamos as providências necessárias para substituição do texto do projeto de lei apresentado à Câmara Municipal de Vereadores, visto não corresponder à versão atualizada nessa Secretaria, que ora segue em anexo.

Em 05/11/2019,


CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

Cristina Lens Bastos de Vargas
Secretária Municipal de Educação
SEME- Decreto nº 28.532/2019

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Moreira, 235 • Independência
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.306-320
Tel.: 28 3155 - 5249
www.cachoeiro.es.gov.br



Handwritten initials

PROCESSO: 35358/2019
PROCOLO: 1413936
REFERENTE: PROJETO DE LEI 117/2019
ASSUNTO: Educação em Tempo Integral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS, Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, declara nos termos da lei, que os dados financeiros contidos nos relatórios em anexo, correspondem aos encargos necessários à implantação do Programa Educação Integral, previsto no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei 7217, de 26 de junho de 2015.

Declara, ainda, que, de acordo com a variação do IPCA, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em curso e nos subsequentes são os que constam do demonstrativo que segue, sendo previstas medidas administrativas de inclusão das despesas em proposta orçamentária correspondente.

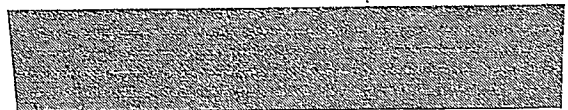
PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro			
Unidade de Ensino	2019	2020	2021
Escola Municipal de Educação Básica "Professor Athayr Cagnin"	R\$ 1.435.754,10	R\$ 1.488.455,51	R\$ 1.544.272,60
Escola Municipal de Educação Básica "Julietta-Deps-Talon"	R\$ 1.585.553,52	R\$ 1.643.579,15	R\$ 1.705.213,37

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de novembro de 2019.

[Handwritten Signature]
CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
 Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Moreira, 235 • Independência
 Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.306-320
 Tel.: 28 3155 - 5249
 www.cachoeiro.es.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME)						
ESCOLA						
ENSINO REGULAR						
Itens	Carga Horária	Nome	Quant.	Valor Mês Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Diretor Escolar	40 hs	JENIFER POGIAN DOS SANTOS SILVA	1	R\$ 3.669,16	R\$ 3.669,19	R\$ 44.030,28
Secretário Escolar	40 hs	LORENA PINTO CANSI	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00
	30 hs	NIGEL MENDES BATISTA	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00
Tesoureiro CCE	40 hs	ROBSON DE LIMA FERNANDES	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
Coordenador Pedagógico	40 hs	KAMILA GUIMARAES STAFANATO	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		LUCINÉIA GOLTARA	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
Coordenador de Aprendizagem	40 hs	RENATA LOURENÇO FERREIRA	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		IRIS MARIA DE SALLES BAPTISTA SOARÉS	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		ELIZANGELA CARVALHO LINS	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		ERIKA MARA SOARES	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		JOILZA CICILIOTE MELLO FERREIRA	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		KELI DA SILVA BATISTA	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		DAYANE RAINHA SILVA	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		PAULA GOMES DE PINHO	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		DANIELA RAMOS AVELAR RIBEIRO	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		Professor PEB-B	40 hs	BRUNA DAL'RIO BARCELOS	1	R\$ 2.557,74
ELIZA KARLA LESQUEVES CIPRIANO	1			R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
EVANILDA RIBEIRO DE ASSIS	1			R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
BIANCA ERANY SILVA DE SOUZA	1			R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
Professor PEB-C (Arte, Ed. Física e Inglês)	40 hs	UDILAINÉ BIANCARDI DA SILVA	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.932,88
		RONDINELE SILVA FRANCISCO	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00
		SCEILA BATISTA DE CASTRO	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00
Cuidador	40 hs	KEYLLA POGIAN PAULA	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00
		NOÊMIA RIVEIRA CORREA	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00
		MARCOS FELIPE LINO DE OLIVEIRA	1	R\$ 764,50	R\$ 764,00	R\$ 9.168,00
		BRENO FRAGA GONÇALVES	1	R\$ 764,00	R\$ 764,00	R\$ 9.168,00
Estagiário	30 hs	ELOIZIO OLIVEIRA MOTTA	1	R\$ 764,00	R\$ 764,00	R\$ 9.168,00
		DEBORAH ESTEFANATO DA SILVA	1	R\$ 764,00	R\$ 764,00	R\$ 9.168,00
		SANTA SOLANGE DA SILVA FERRAZ	1	R\$ 1.358,00	R\$ 1.358,00	R\$ 16.296,00
Merendeira	40 hs	MARIA DAS GRACAS CAETANO DA SILVA	1	R\$ 1.358,00	R\$ 1.358,00	R\$ 16.296,00
		VICTOR MOREIRA	1	R\$ 1.198,21	R\$ 1.198,21	R\$ 14.378,52
Porteiro	40 hs	FABRICIO ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS	1	R\$ 1.198,21	R\$ 1.198,21	R\$ 14.378,52
		DORIEDISON DOS SANTOS ANDRADE	1	R\$ 1.198,21	R\$ 1.198,21	R\$ 14.378,52
		IRAN RODRIGUES DA SILVA CUSTÓDIO	1	R\$ 1.198,21	R\$ 1.198,21	R\$ 14.378,52
		ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	1	R\$ 1.105,60	R\$ 1.105,60	R\$ 13.267,20
Auxiliar de Serviços Gerais	40 hs	ANA HELENA DE BRITO MOZZER	1	R\$ 1.105,60	R\$ 1.105,60	R\$ 13.267,20
		ROSA HELENA DECOTHE DE ANDRADE	1	R\$ 1.105,60	R\$ 1.105,60	R\$ 13.267,20
		MOISES REIS SOUZA	1	R\$ 1.105,60	R\$ 1.105,60	R\$ 13.267,20
		TOTAL MENSAL/ANUAL				R\$ 68.146,01
Itens				Valor Mensal	Valor Anual	
Água				R\$ 7.125,08	R\$ 85.500,96	
Luz				R\$ 1.615,30	R\$ 19.383,60	
Telefone				R\$ 145,72	R\$ 1.748,64	
Internet				R\$ 81,19	R\$ 974,28	
TOTAL MENSAL/ANUAL				R\$ 8.967,29	R\$ 107.607,48	
Estudante						

Profº Athayr 2019

Itens	Quant.	Valor (mensal) por estudante	Valor Mensal	Valor Anual
Desjejum	197	R\$ 17,83	R\$ 3.513,16	R\$ 42.158,00
Lanche	197	R\$ 17,83	R\$ 3.513,16	R\$ 42.158,00
Almoço	197	R\$ 17,83	R\$ 3.513,16	R\$ 42.158,00
Lanche	197	R\$ 29,40	R\$ 882,00	R\$ 10.584,00
Uniforme	197	R\$ 15,09	R\$ 2.973,33	R\$ 35.679,96
PMDDE				
PDDE (Material de expediente, Pequenos Reparos, Material Permanente, etc.)	197	R\$ 1,97	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
TOTAL MENSAL/ANUAL		R\$ 117,78	R\$ 18.297,97	R\$ 219.575,96
VALOR TOTAL			R\$ 95.411,27	R\$ 95.411,27
Valor por estudante			197	R\$ 484,32

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME)

ESCOLA ATHAYR CAGNIN

ENSINO REGULAR																
Itens	Carga Horária	Nome	Situação Funcional	Quant.	Valor Mês Unitário	Valor Mensal	Encargos	13º - DT e contratado 11 meses - Efetivo - 12 meses	Férias DT e contratado 11 meses - Efetivo - 12 meses	Rescisão (apenas dt e contratados)	Multa Férias (salário de até R\$ 1.500,00 para efetivo, dt e contratado)	Vale Alimentação (apenas efetivo)	Valor Anual	Valor Anual 2020 - aplicando Previsão anual do IPCA - 3,6%	Valor Anual 2021 - aplicando Previsão anual do IPCA - 3,75%	
Diretor Escolar	40 hs	JENIFER POGIAN DOS SANTOS SILVA	Efetiva	1	R\$ 3.669,16	R\$ 3.669,19	R\$ 583,40	R\$ 3.669,16	R\$ 1.221,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.200,00	R\$ 63.122,03	R\$ 65.394,42	R\$ 67.846,71	
Secretário Escolar	40 hs	LORENA PINTO CANSI	Contratado	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 225,95	R\$ 914,83	R\$ 304,64	R\$ 998,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 63.122,03	R\$ 65.394,42	R\$ 67.846,71	
	30 hs	NIGEL MENDES BATISTA	Contratado	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 225,95	R\$ 914,83	R\$ 304,64	R\$ 998,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 17.564,84	R\$ 18.197,17	R\$ 18.879,57	
Tesoureiro CCE	40 hs	ROBSON DE LIMA FERNANDES	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.564,84	R\$ 18.197,17	R\$ 18.879,57	
Coordenador Pedagógico	40 hs	KAMILA GUIMARAES STAFANATO	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.564,84	R\$ 18.197,17	R\$ 18.879,57	
Coordenador de Aprendizagem	40 hs	LUCINÉIA GOLTARA	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
		RENATA LOURENÇO FERREIRA	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
Professor PEB-B	40 hs	IRIS MARIA DE SALLES BAPTISTA SOARES	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
		ELIZANGELA CARVALHO LINS	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
		ERIKA MARA SOARES	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
		JOILZA CICILOTE MELLO FERREIRA	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
		KELI DA SILVA BATISTA	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
		DAYANE RAINHA SILVA	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
		PAULA GOMES DE PINHO	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
		DANIELA RAMOS AVELAR RIBEIRO	Efetiva	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 406,68	R\$ 2.557,74	R\$ 851,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70
		Professor PEB-C (Arte, Ed. Física e Inglês)	40 hs	BRUNA DAL'RIO BARCELOS	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 406,68	R\$ 2.557,74	R\$ 851,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.200,00	R\$ 46.182,52	R\$ 47.845,09
ELIZA KARLA LESQUEVES CIPRIANO	DT			1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
EVANILDA RIBEIRO DE ASSIS	DT			1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
BIANCA ERANY SILVA DE SOUZA	DT			1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
Professor AEE - Ed. Especial	40 hs	UDILAINE BIANCARDI DA SILVA	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.577,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
Cuidador	40 hs	RONDINELE SILVA FRANCISCO	Contratado	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 225,95	R\$ 914,83	R\$ 304,64	R\$ 998,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 43.564,83	R\$ 45.133,17	R\$ 46.825,66	
		SCEILA BATISTA DE CASTRO	Contratado	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 225,95	R\$ 914,83	R\$ 304,64	R\$ 998,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 17.564,84	R\$ 18.197,17	R\$ 18.879,57	
		KEYLLA POGIAN PAULA	Contratado	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 225,95	R\$ 914,83	R\$ 304,64	R\$ 998,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 17.564,84	R\$ 18.197,17	R\$ 18.879,57	
		NOÊMIA RIVEIRA CORREA	Contratado	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 225,95	R\$ 914,83	R\$ 304,64	R\$ 998,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 17.564,84	R\$ 18.197,17	R\$ 18.879,57	
Estagiário	30 hs	MARCOS FELIPE LINO DE OLIVEIRA	Contratado	1	R\$ 764,50	R\$ 764,00	R\$ 173,08	R\$ 700,79	R\$ 233,36	R\$ 764,50	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 13.603,65	R\$ 14.093,38	R\$ 14.619,23	
		BRENO FRAGA GONÇALVES	Contratado	1	R\$ 764,00	R\$ 764,00	R\$ 172,97	R\$ 700,33	R\$ 233,21	R\$ 764,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 13.601,18	R\$ 14.090,82	R\$ 14.619,23	
		ELOIZIO OLIVEIRA MOTTA	Contratado	1	R\$ 764,00	R\$ 764,00	R\$ 172,97	R\$ 700,33	R\$ 233,21	R\$ 764,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 13.601,18	R\$ 14.090,82	R\$ 14.619,23	
		DEBORAH ESTEFANATO DA SILVA	Contratado	1	R\$ 764,00	R\$ 764,00	R\$ 172,97	R\$ 700,33	R\$ 233,21	R\$ 764,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 13.601,18	R\$ 14.090,82	R\$ 14.619,23	
Merendeira	40 hs	SANTA SOLANGE DA SILVA FERAZ	Terceirizado	1	R\$ 1.358,00	R\$ 1.358,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.296,00	R\$ 16.882,66	R\$ 17.515,76	
		MARIA DAS GRAÇAS CAETANO DA SILVA	Terceirizado	1	R\$ 1.358,00	R\$ 1.358,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.296,00	R\$ 16.882,66	R\$ 17.515,76	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME)

ESCOLA

ENSINO REGULAR						
Ítens	Carga Horária	Nome	Quant.	Valor Mês. Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Diretor Escolar	40 hs	EDIVAN DA SILVA VALERIANO	1	R\$ 3.969,16	R\$ 3.969,16	R\$ 47.629,92
Secretário Escolar	30 hs	CIRLEY MANHÃES CORDEIRO BORGES	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00
		NEYMA BITTENCOURT LIMA	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00
		SHIRLEY DA SILVA BARROS PENA	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00
Agente Biblioteca Escolar	40 hs	VIVIANE BRITTES DE OLIVEIRA FERRI	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00
Tesoureiro CCE	40 hs	SAMUEL DOS SANTOS MACHADO JÚNIO	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
Coordenador Pedagógico	40 hs	CLEIDIMAR GOMES CORREIA LIMA	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
Coordenador de Aprendizagem	40 hs	CINTHYA GAVA BORGES	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		MARIA ESTELA DE AQUINO R. SIMONATO	1	R\$ 5.877,83	R\$ 5.877,83	R\$ 70.533,96
Professor PEB-B - Séries Iniciais	40 hs	ANDRESSA MATTOS SILVA PAULA	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		ANDRESSA MENEZES AMORIM PUGA	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		IRANIA MARIA DA SILVA BELMOCK	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		KEILA DE OLIVEIRA VALORY GOMES	1	R\$ 4.294,50	R\$ 4.294,50	R\$ 51.534,00
		KELLY DA SILVA EVANGELISTA PEREIRA	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		MARILZA PASCHOAL BRITES	1	R\$ 3.784,98	R\$ 3.784,98	R\$ 45.419,76
		MARISTELA GUIMARÃES R. GARDIOLI	1	R\$ 2.569,16	R\$ 2.569,16	R\$ 30.829,92
		TANEA REGINA RAMOS CUNHA DE SOUZA	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		MARILES ALMEIDA BAPTISTINI	1	R\$ 1.598,59	R\$ 1.598,59	R\$ 19.183,08
Professor PEB-C (Arte, Ed. Física e Inglês)	40 hs	VANIA APARECIDA F. BELO DOS SANTOS	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		ALESSANDRA BATISTA DA SILVA	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		DAIANE FREITAS RODRIGUES DA SILVA	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		GIRLANE ZAMPIROLLE BITTENCOURT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
Professor AEE - Ed. Especial	40 hs	ROMULO BARCELOS PICOLI	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
Cuidador	40 hs	DANIELA ARCANJO PEREIRA	1	R\$ 2.649,09	R\$ 2.649,09	R\$ 31.789,08
		EULAILA PEREIRA DA SILVA	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00
		LUBIA RENATA SILVA DO AMARAL	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00
Estagiário	30 hs	VIVIANE BRITTES DE OLIVEIRA FERRI	1	R\$ 1.030,80	R\$ 1.030,80	R\$ 12.369,60
		ALDENEIDE MARIA DA SILVA	1	R\$ 764,00	R\$ 764,00	R\$ 9.168,00
		PABLO LOBO RIBEIRO	1	R\$ 764,00	R\$ 764,00	R\$ 9.168,00
Merendeira	40 hs	JACKELINE RAMOS NAVES	1	R\$ 764,00	R\$ 764,00	R\$ 9.168,00
		MARIA ALZIRA LIBERATI GALDINO	1	R\$ 1.358,00	R\$ 1.358,00	R\$ 16.296,00
Porteiro	40 hs	MARLUCE GARCIA	1	R\$ 1.358,00	R\$ 1.358,00	R\$ 16.296,00
		JORGE PIRES DA COSTA	1	R\$ 1.198,21	R\$ 1.198,21	R\$ 14.378,52
		JOSE CARLOS DE ARAUJO DIAS	1	R\$ 1.198,21	R\$ 1.198,21	R\$ 14.378,52
		RONALD CAMARA PAES	1	R\$ 1.198,21	R\$ 1.198,21	R\$ 14.378,52
Auxiliar de Serviços Gerais	40 hs	YURI BARBOSA DE OLIVEIRA	1	R\$ 1.198,21	R\$ 1.198,21	R\$ 14.378,52
		MÁRCIA RIBEIRO DE AGUIAR CÁPUA	1	R\$ 1.105,60	R\$ 1.105,60	R\$ 13.267,20
		PARTELINA MOREIRA DE L. DOS SANTOS	1	R\$ 1.105,60	R\$ 1.105,60	R\$ 13.267,20
	40 hs	QUEILA CARDOSO MUNIZ	1	R\$ 1.105,60	R\$ 1.105,60	R\$ 13.267,20

Julieta Deps Tallon 2019

TOTAL MENSAL/ANUAL				R\$ 78.130,37	R\$ 937.564,44	
Itens				Valor Mensal	Valor Anual	
Água				R\$ 1.506,95	R\$ 18.083,40	
Luz				R\$ 2.867,75	R\$ 34.413,00	
Telefone				R\$ 63,66	R\$ 763,92	
Internet				R\$ 505,10	R\$ 6.061,20	
TOTAL MENSAL/ANUAL				R\$ 4.943,46	42.439,51	
Estudiante						
Itens			Quant	Valor (mensal) por estudiante	Valor Mensal	Valor Anual
Desjejum			220	R\$ 17,83	R\$ 3.923,30	R\$ 47.079,60
Lanche			220	R\$ 17,83	R\$ 3.923,30	R\$ 47.079,60
Almoço			220	R\$ 17,83	R\$ 3.923,30	R\$ 47.079,60
Lanche			220	R\$ 17,83	R\$ 3.923,30	R\$ 47.079,60
Uniforme			220	R\$ 29,40	R\$ 882,00	R\$ 10.584,00
PMDDE			220	R\$ 14,67	R\$ 3.226,66	R\$ 38.719,92
PDDE (Material de expediente, Pequenos Reparos, Material Permanente, etc.)			220	R\$ 3,07	R\$ 676,67	R\$ 8.120,04
TOTAL MENSAL/ANUAL				R\$ 100,63	R\$ 16.555,23	R\$ 198.662,76
VALOR TOTAL					R\$ 99.629,06	R\$ 99.629,06
Valor por estudiante					220	R\$ 452,86

Julietta Deps Tallon, 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME)

ESCOLA JULIETA DEPOS TALLON

ENSINO REGULAR																
Itens	Carga Horária	Nome	Situação Funcional	Quant.	Valor Mês Unitário	Valor Mensal	Encargos	13º - DT e contratado 11 meses - Efetivo - 12 meses	Férias DT e contratado 11 meses - Efetivo - 12 meses	Rescisão (apenas dt e contratados)	Ticket Feira (salário de até R\$ 1.500,00 para efetivo, dt e contratado)	Vale Alimentação (apenas efetivo)	Valor Anual 2019	Valor Anual 2020 - aplicando Previsão anual do IPCA - 3,6%	Valor Anual 2021 - aplicando Previsão anual do IPCA - 3,75%	
Diretor Escolar	40 hs	EDIVAN DA SILVA VALERIANO	Efetivo	1	R\$ 3.969,16	R\$ 3.969,16	R\$ 631,10	R\$ 3.969,16	R\$ 1.321,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.200,00	R\$ 67.693,97	R\$ 70.130,95	R\$ 72.760,86	
Secretário Escolar	30 hs	CIRLEY MANHÃES CORDEIRO BORGES	DT	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 225,95	R\$ 914,83	R\$ 304,64	R\$ 998,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 17.564,84	R\$ 18.197,17	R\$ 18.879,57	
		NEYMA BITTENCOURT LIMA	DT	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 225,95	R\$ 914,83	R\$ 304,64	R\$ 998,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 17.564,84	R\$ 18.197,17	R\$ 18.879,57	
		SHIRLEY DA SILVA BARROS PENA	DT	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 225,95	R\$ 914,83	R\$ 304,64	R\$ 998,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 17.564,84	R\$ 18.197,17	R\$ 18.879,57	
Agente Biblioteca Escolar	40 hs	VIVIANE BRITTES DE OLIVEIRA FERRI	DT	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 225,95	R\$ 914,83	R\$ 304,64	R\$ 998,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 17.564,84	R\$ 18.197,17	R\$ 18.879,57	
Tesoureiro CCE	40 hs	SAMUEL DOS SANTOS MACHADO JÚNIOR	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.564,84	R\$ 18.197,17	R\$ 18.879,57	
Coordenador Pedagógico	40 hs	CLEIDIMAR GOMES CORREIA LIMA	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
Coordenador de Aprendizagem	40 hs	CINTHYA GAVA BORGES	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
		MARIA ESTELA DE AQUINO R. SIMONATI	Efetiva	1	R\$ 5.877,83	R\$ 5.877,83	R\$ 934,57	R\$ 5.877,83	R\$ 1.957,32	R\$ 5.877,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
Professor PEB-B - Séries Iniciais	40 hs	ANDRESSA MATOS SILVA PAULA	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 7.200,00	R\$ 96.784,01	R\$ 100.268,23	R\$ 104.028,29	
		ANDRESSA MENEZES AMORIM PUGA	Efetiva	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 406,56	R\$ 2.557,74	R\$ 851,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.200,00	R\$ 46.182,52	R\$ 47.845,09	R\$ 49.639,28	
		IRANIA MARIA DA SILVA BELMOCK	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
		KEILA DE OLIVEIRA VALORY GOMES	Efetiva	1	R\$ 4.294,50	R\$ 4.294,50	R\$ 682,83	R\$ 4.294,50	R\$ 1.430,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.200,00	R\$ 72.652,47	R\$ 75.267,96	R\$ 78.090,51	
		KELLY DA SILVA EVANGELISTA PEREIRA	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
		MARILZA PASCHOAL BRITES	Efetiva	1	R\$ 3.784,98	R\$ 3.784,98	R\$ 601,81	R\$ 3.784,98	R\$ 1.260,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.200,00	R\$ 64.886,88	R\$ 67.222,81	R\$ 69.743,66	
		MARISTELA GUIMARÃES R. GARDIOLI	DT	1	R\$ 2.569,16	R\$ 2.569,16	R\$ 581,66	R\$ 2.355,06	R\$ 784,24	R\$ 2.569,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.518,27	R\$ 45.084,93	R\$ 46.775,62	
		TANEA REGINA RAMOS CUNHA DE SOUZA	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
		MARILES ALMEIDA BAPTISTINI	DT	1	R\$ 1.598,59	R\$ 1.598,59	R\$ 361,92	R\$ 1.465,37	R\$ 487,97	R\$ 1.598,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.078,06	R\$ 28.052,87	R\$ 29.104,86
		VANIA APARECIDA F. BELO DOS SANTOS	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70
Professor PEB-C (Arte, Ed. Física e Inglês)	40 hs	ALESSANDRA BATISTA DA SILVA	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
		DAIANE FREITAS RODRIGUES DA SILVA	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
		GIRLANE ZAMPIROLLE BITTENCOURT	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
		ROMULO BARCELOS PICOLI	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
Professor AEE - Ed. Especial	40 hs	DANIELA ARCANJO PEREIRA	Efetiva	1	R\$ 2.649,09	R\$ 2.649,09	R\$ 421,21	R\$ 2.649,09	R\$ 882,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.200,00	R\$ 47.574,78	R\$ 49.287,47	R\$ 51.135,75	
Cuidador	40 hs	EULAILA PEREIRA DA SILVA	DT	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 225,95	R\$ 914,83	R\$ 304,64	R\$ 998,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 17.564,84	R\$ 18.197,17	R\$ 18.879,57	
		LUBIA RENATA SILVA DO AMARAL	DT	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 225,95	R\$ 914,83	R\$ 304,64	R\$ 998,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 17.564,84	R\$ 18.197,17	R\$ 18.879,57	
Estagiário	30 hs	VIVIANE BRITTES DE OLIVEIRA FERRI	DT	1	R\$ 1.030,80	R\$ 1.030,80	R\$ 233,37	R\$ 944,90	R\$ 314,65	R\$ 1.030,80	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 18.120,43	R\$ 18.772,76	R\$ 19.476,74	
		ALDENEIDE MARIA DA SILVA	Contratado	1	R\$ 764,00	R\$ 764,00	R\$ 172,97	R\$ 700,33	R\$ 233,21	R\$ 764,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 13.601,18	R\$ 14.090,82	R\$ 14.619,23	
		PABLO LOBO RIBEIRO	Contratado	1	R\$ 764,00	R\$ 764,00	R\$ 172,97	R\$ 700,33	R\$ 233,21	R\$ 764,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 13.601,18	R\$ 14.090,82	R\$ 14.619,23	
Merendeira	40 hs	JACKELINE RAMOS NAVES	Contratado	1	R\$ 764,00	R\$ 764,00	R\$ 172,97	R\$ 700,33	R\$ 233,21	R\$ 764,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 13.601,18	R\$ 14.090,82	R\$ 14.619,23	
		MARIA ALZIRA LIBERATI GALDINO	Terceirizada	1	R\$ 1.358,00	R\$ 1.358,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.296,00	R\$ 16.882,66	R\$ 17.515,76	
Porteiro	40 hs	MARLUCE GARCIA	Terceirizada	1	R\$ 1.358,00	R\$ 1.358,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.296,00	R\$ 16.882,66	R\$ 17.515,76	
		JORGE PIRES DA COSTA	Terceirizada	1	R\$ 1.198,21	R\$ 1.198,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.378,52	R\$ 14.896,15	R\$ 15.454,75	
		JOSE CARLOS DE ARAUJO DIAS	Terceirizada	1	R\$ 1.198,21	R\$ 1.198,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.378,52	R\$ 14.896,15	R\$ 15.454,75	
		RONALD CAMARA PAES	Terceirizada	1	R\$ 1.198,21	R\$ 1.198,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.378,52	R\$ 14.896,15	R\$ 15.454,75	
Auxiliar de Serviços Gerais	40 hs	YURI BARBOSA DE OLIVEIRA	Terceirizada	1	R\$ 1.198,21	R\$ 1.198,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.378,52	R\$ 14.896,15	R\$ 15.454,75	
		MÁRCIA RIBEIRO DE AGUIAR CÂPUA	Terceirizada	1	R\$ 1.105,60	R\$ 1.105,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.267,20	R\$ 13.744,82	R\$ 14.260,25	
		PARTELINA MOREIRA DE L. DOS SANTO	Terceirizada	1	R\$ 1.105,60	R\$ 1.105,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.267,20	R\$ 13.744,82	R\$ 14.260,25	
		QUEILA CARDOSO MUNIZ	Terceirizada	1	R\$ 1.105,60	R\$ 1.105,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.267,20	R\$ 13.744,82	R\$ 14.260,25	

Juliete Deps Tallon 2019

TOTAL MENSAL/ANUAL												
Itens												
Valor Mensal												
Água												
Luz												
Telefone												
Internet												
TOTAL MENSAL/ANUAL												
Estudante												
Itens												
Valor Mensal												
Quant.												
Valor (mensal) por estudante												
Desjejum												
Lanche												
Almoço												
Lanche												
Uniforme												
PMDE												
PDDE (Material de expediente, Pequenos Reparos, Material Permanente, etc.)												
TOTAL MENSAL/ANUAL												
VALOR TOTAL												
Valor por estudante												
										VALOR ANUAL ATUALIZADO		
										R\$ 1.585.553,52	R\$ 1.643.579,15	R\$ 1.705.213,37

2019 2020 2021

140

DOCUMENTO: PLS
PROTOCOLO GERAL: 95384
NÚMERO PRÓPRIO: 006
DATA PROTOCOLO: 11/11/19

PROJETO DE LEI Nº 049/2019

SUBSTITUTIVO
006

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão 11
Presidente

12/11/19

INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui o **Programa Municipal de Educação Integral**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é a **concepção, planejamento e a execução** de um conjunto de **ações inovadoras em conteúdo, diretrizes, método e gestão**, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade de Educação Básica na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma política de Escolas de Educação Básica em Tempo Integral.

§ 1º. O Programa Municipal de Educação Integral será implantado e desenvolvido pela **Subsecretaria de Educação Básica**, por meio de Equipe Municipal de Educação Integral, junto às Escolas de Educação Básica em Tempo Integral da Rede Pública Municipal.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação elencar os critérios de oportunidade e conveniência para a expansão do programa, bem assim a escolha da (s) unidades (s) de ensino em que este deva ser desenvolvido, observadas as condições estruturais que assegurem seus objetivos.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral:

I – Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de 09(nove) horas diárias, compostas por 8 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso e refeições;

II – Garantir um currículo escolar articulado por meio da base nacional comum curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, introduzidas e consolidadas pela Equipe Municipal de Educação Integral, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida/Sonhos.

III – Prover a adequação na infraestrutura física predial necessária para o funcionamento das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

IV – Prover as Escolas de Educação Básica em Tempo Integral dos equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V – Fixar, observada a legislação municipal vigente, expediente de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para gestores, professores, equipe pedagógica e demais servidores localizados nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

VI – Planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação Integral;

VII – Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

VIII – Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, quer seja quanto ao componente de fluxo, quer seja quanto ao nível de proficiência, quer seja quanto aos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

IX - Ampliar os índices dos resultados do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – PAEBES.

Parágrafo único. As Escolas de Educação Básica em Tempo Integral já existentes incorporarão, no que couber, as inovações pedagógicas e gerenciais do Programa Municipal de Educação Integral, ora instituído.

Art. 3º Para os fins desta Lei são considerados os seguintes elementos informativos:

I – Escolas Municipais em Tempo Integral: unidades de Educação Básica com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas próprias, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na unidade de ensino, garantindo-lhe formação integral;

II – Carga Horária Integrada: conjunto de horas dedicadas ao cumprimento de atividades docentes e de planejamento, em trabalho escolar efetivo exercidas conforme Lei 6.713/2012, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da base nacional comum curricular e da sua parte diversificada, conforme a organização curricular e plano de ação estabelecido;



120

III – Carga Horária de Gestão Especializada: conjunto de horas em atividades de gestão, de suporte e de atuação pedagógica, conforme objetivos previstos no artigo 2º desta Lei;

IV – Plano de Ação: instrumento de gestão educacional de natureza estratégica, elaborado coletivamente, a partir do Programa Municipal de Educação Integral, sob coordenação do gestor da unidade de ensino, dele devendo conter:

- a) diagnóstico da realidade local;
- b) definição de premissas;
- c) objetivos;
- d) indicadores e metas a serem alcançadas;
- e) estratégias a serem empregadas;
- f) avaliação dos resultados;
- g) prazo anualmente revisado, a partir dos resultados alcançados e pactuados com a Secretária de Educação.

V – Programa de Ação: documento de gestão de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido no âmbito da Escola de Educação Básica em Tempo Integral;

VI – Diretrizes Operacionais: documento elaborado pela Equipe de Implantação do Programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, como instrumento que orienta a operacionalização das rotinas e subsidia a organização das atividades desenvolvidas na escola;

VII – Projeto de Vida/Sonho: construção pelo estudante, em processo contínuo com apoio do professor como expressão de sonhos e o percurso para a sua realização, definindo metas e prazos, tendo em vista suas perspectivas em relação ao futuro;

VIII – Protagonismo: processo no qual o estudante desenvolve suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiadas pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida/Sonho;

IX – Guia de Ensino e de Aprendizagem: documento elaborado trimestralmente pelos professores, sob a orientação do Pedagogo, sendo destinado ao planejamento das atividades de docência, de autorregulação da aprendizagem dos estudantes e de comunicação e acompanhamento pelos pais e responsáveis;

X – Desenvolvimento Integral: a consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Sonhos/Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;



XI – Projeto Político Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XII – Equipe Municipal de Educação Integral: A equipe de implantação deverá ser pertencente ao quadro efetivo da rede, e selecionada através de análise de perfil, curricular e entrevista, a ser realizada pela Secretária Municipal de Educação, para atuação, execução, coordenação e acompanhamento do programa, nos termos do inciso II, § 9º, artigo 15 da Lei 6095, de 07 de abril de 2008. Deverá ser constituída por:

- a) PEB-D para atuação como especialista pedagógico;
- b) PEB-A, PEB-B, PEB-C e PEB-D para atuação como especialista em gestão.

Art. 4º As Escolas de Educação Básica em Tempo Integral funcionarão ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando 9 horas diárias (incluídos os horários de repouso e refeições), distribuídas de maneira a atender os estudantes da Educação Básica por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar.

Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, matriculados nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, em classes regulares, na forma prevista em lei.

Art. 5º A estrutura de pessoal das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral atenderá às especificidades da modalidade ofertada, bem como aos objetivos do programa ora instituído.

Art. 6º A estrutura de pessoal das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral compreende a atuação de servidores nas seguintes atribuições:

- I** – Gestão Escolar;
- II** – Coordenação;
- III** – PEB-D em função Pedagógica;
- IV** – PEB-D em função de Articulador de Aprendizagem;
- V** – Professor PEB-B e PEB-C.

Art. 7º Fica instituída, nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando 1 hora de almoço, com carga horária integralmente realizada na unidade.

Art. 8º A Equipe Gestora será constituída por:

- I** – Gestor Escolar
- II** – Coordenação;



180

III – PEB-D em função Pedagógica;

Art. 9º Ouvida a **Subsecretaria de Educação Básica**, são atribuições da **Equipe Municipal de Educação Integral**, sem prejuízo de outras fixadas em lei:

I – Aprovar os Planos de Ação das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;

II – Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar, bem como da agenda trimestral;

III – Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

IV – Avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

V – Propor e apoiar a definição das Unidades de Ensino que participarão do Programa Municipal de Educação Integral, de acordo com as metas e as diretrizes político, administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

VI – Estabelecer metas de desempenho das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;

VII – Realizar, anual ou semestralmente a avaliação de desempenho dos membros da equipe escolar (docentes, equipe gestora e servidores técnicos administrativos, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação), conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em portaria do Secretário Municipal de Educação;

VIII – Formular a política de educação integral no âmbito na Secretaria Municipal de Educação;

IX – Implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

X – Acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

XI – Acompanhar os Programas de Ação da Equipe Gestora das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

MA

XII – Apoiar o Secretário Municipal de Educação no planejamento para a expansão das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral e na definição de padrões básicos de funcionamento.

Art. 10. São atribuições específicas dos **Gestores das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral**, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I – Articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

II – Planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

III – Coordenar anualmente a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução deles, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

V – Gerir os recursos humanos e materiais para a execução do Projeto Escolar na integralidade do seu currículo quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes;

VI – Submeter à apreciação do Conselho Comunitário Escolar o plano de execução financeira, com especificação da utilização dos recursos destinados à unidade;

VII – Estabelecer, junto ao Pedagogo, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo na unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias previamente aprovadas pela Equipe Municipal de Educação Integral;

VIII – Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

IX - Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo;

X – Planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

XI – Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;



XII – Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação na expansão do Programa Municipal de Educação Integral;

XIII – Atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 11. São atribuições específicas do **PEB-D em função pedagógica** nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral:

I – Auxiliar o Gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o plano de ação, o currículo, a agenda trimestral, os programas de ação e os guias de ensino de aprendizagem;

II – Coordenar o planejamento da agenda de estudos do corpo docente e assegurar a sua execução;

III - Orientar as atividades em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas;

IV – Orientar os professores na elaboração dos guias de ensino e de aprendizagem;

V – Acompanhar e orientar a produção didático-pedagógica do corpo docente;

VI – Avaliar a efetividade e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VII – Apoiar o gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão, conforme os parâmetros propostos pela Equipe Municipal de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Responder pela unidade de ensino nos períodos em que o gestor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico e de gestão do Programa Municipal de Educação Integral, bem como quando afastado conforme previsto em lei;

IX – Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu programa de ação, alinhado ao plano de ação da escola.

Art. 12. São atribuições específicas da **Coordenação** nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral:



210

I - Auxiliar o gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do plano de ação;

II - Articular-se com os integrantes do Conselho Comunitário Escolar para apresentação do plano de ação da unidade;

III - Realizar o planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas de outros órgãos ou esferas de Poder Executivo, juntamente ao Conselho Comunitário Escolar;

IV - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Comunitário Escolar e demais segmentos da unidade de ensino;

V - Responder pela unidade de ensino, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em eventual ausência do coordenador pedagógico e nos períodos em que o gestor estiver ausente;

VI - Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;

VII - Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu programa de ação, alinhado ao plano de ação da escola.

Art. 13. A Equipe docente das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

I - PEB - D em função de Articulador de Aprendizagem;

II - Professores PEB - B;

III - Professores PEB - C.

Art. 14. São atribuições específicas do **PEB - D em função de Articulador de Aprendizagem** das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral:

I - Promover a articulação necessária entre os professores que atuam tanto nos componentes curriculares da base nacional comum curricular quanto da sua parte diversificada com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;

II - Dar suporte pedagógico aos Professores PEB - B, com ênfase nas turmas de 1º e 2º anos;

III - Prover acompanhamento aos estudantes, monitorando os seus resultados;

IV - Realizar, quando necessário, intervenções direcionadas com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores PEB - B;



22

V - Assegurar a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;

VI - Assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente da prática pedagógica;

VII - Informar ao Pedagogo, diagnósticos e resultados obtidos para planejamento de novas ações educativas.

VIII - Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu programa de ação, alinhado ao plano de ação da escola.

Art. 15. São atribuições específicas dos **Professores PEB – B e PEB - C** nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função atividade:

I - Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa, visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;

II - Planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da base nacional comum curricular e sua parte diversificada;

III - Incentivar e apoiar as ações de protagonismo;

IV - Realizar, obrigatoriamente no recinto da unidade de ensino, a totalidade das horas de trabalho docente e de planejamento coletivo e individual;

V - Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;

VI - Elaborar guias de ensino e de aprendizagem sob a orientação do Pedagogo e Pedagogo em função de Articulador de Aprendizagem;

VII - Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação em conformidade com o modelo pedagógico e de gestão que orientam o Projeto Escolar;

VIII - Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu programa de ação, alinhado ao plano de ação da escola;

Art. 16. O corpo docente das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral deve ser composto, prioritariamente, por professores do quadro efetivo, mesmo que em estágio probatório, desde que aprovados em processo de seleção interno e apresentarem disponibilidade para cumprir a carga horária específica exigida.



130

Art. 17. A alocação de servidores para as atividades e atribuições necessários à Gestão e Coordenação dar-se-á por ato expresso do Secretário Municipal de Educação, nos termos da Lei 6095/2008, observando o procedimento descrito no inciso XII, art. 3º desta Lei.

Art. 18. A permanência dos servidores localizados nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral condiciona-se a:

I – Aprovação nas avaliações de desempenho anuais cujos critérios específicos serão definidos e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Atendimento às disposições constantes nesta lei, notadamente as que se referem ao cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 19. O provimento de vagas de professores e pedagogos das Escolas em Tempo Integral ocorrerá mediante processo de seleção interna a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. São requisito para alocação de pessoal docente:

- a) ser efetivo no magistério público municipal;
- b) comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos de exercício no magistério, em estabelecimentos de ensino público ou privado;
- c) ter disponibilidade para atuação com carga horária de 40 horas semanais;
- d) ter disponibilidade em participar de formação específica ofertada pelo Município e que seja compatível com a modalidade ofertada pelo **Programa Municipal de Educação Integral**;
- e) ter conquistado habilitação em curso de especialização com apoio do Município;
- f) lograr aprovação em exame de seleção;
- g) demonstrar aptidão para atuar no programa, conforme entrevista.

§ 2º. Excepcionalmente poderão ser alocados servidores em designação temporária para atuar nas unidades de ensino em que for implantado o programa, respeitados os processos seletivos e contratuais existentes.

Art. 20. A alocação de recursos humanos do quadro efetivo para atuação nas escolas em que for implantado o **Programa Municipal de Educação Integral** é de expressa competência do Secretário Municipal de Educação, nos termos do artigo 29 da Lei 3995, de 24 de novembro de 1994 e artigo 30 da Lei 4009, de 20 de dezembro de 1994.

§ 1º. A implantação do **Programa Municipal de Educação Integral** nas unidades de ensino da rede municipal, dar-se-á de forma gradativa, sendo considerada alteração estrutural da oferta de serviços educacionais, nos termos da alínea "d" § 1º do artigo 31 da Lei 3995/1994.

24/0

§ 2º. Os servidores que não se enquadrarem nas exigências de carga horária, no processo de seleção e demais requisitos do programa para atuação nas unidades de ensino em que for implantado o **Programa Municipal de Educação Integral**, serão considerados excedentes nos termos estabelecidos no § 2º do artigo 31 da Lei 3995/1994.

§ 3º. Aos servidores excedentes é assegurada a mudança de localização, para unidade em que se verificar vaga, ainda que esteja temporariamente ocupada, sendo obrigatória a inserção em processo de remoção nos termos do artigo 31, § 2º Lei 3995/1994.

§ 4º. O procedimento de mudança de localização dos servidores excedentes dar-se-á em sessão pública e previamente convocada para tal finalidade.

§ 5º. Para efeito do disposto no parágrafo 4º deste artigo, serão considerados os seguintes critérios, na escolha de vagas:

- a) maior tempo de serviço no magistério municipal;
- b) maior idade.

Art. 21. Cessará a atuação do servidor no quadro de pessoal das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, nas seguintes condições:

- I** - a pedido do servidor;
- II** - quando não atendidos os requisitos para atuação no programa;
- III** - quando não satisfeitos os critérios dos incisos I e II do artigo 18 desta Lei;
- IV** - em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho.

Art. 22. As metas a serem alcançadas pelas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral serão estabelecidas por meio de portaria ou ato administrativo específico do Secretário Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados, ora estabelecidos no plano de ação.

Art. 23. As especificidades do Programa Municipal de Educação Integral, bem como a sua organização serão objeto de exame pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos da competência estabelecida pelo artigo 3º da Lei 7487, de 13 de setembro de 2017.

Art. 24. As unidades de ensino existentes serão red denominadas para se tornarem Escola Municipal de Educação Básica em Tempo Integral – EMEBTI.

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.



Art. 26. No que couber, as escolas de educação em Tempo Integral, adotará sistema de controle de frequência, avaliação, recuperação de estudos e promoção, em conformidade com o disposto no Regime Comum às Unidades de Ensino da Rede Municipal.

Art. 27. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos complementares e necessários à implementação do **Programa Municipal de Educação Integral**, nos termos estabelecidos nesta Lei, notadamente os que se referirem à admissão e formação do pessoal docente.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 07 de novembro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 049/2019, que institui o **Programa Municipal de Educação Integral**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é a **concepção, planejamento e a execução** de um conjunto de **ações inovadoras em conteúdo, diretrizes, métodos e gestão**, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade de Educação Básica na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma política de Escolas de Educação Básica em Tempo Integral.

Trata-se de medida necessária, eis que prevista por esta Casa Legislativa, quando da aprovação da Lei Municipal nº 7.212, de 26 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação (PME), com vigência no decênio 2015/2025.

Com efeito, encontra-se prevista no referido PME a Meta 6, que trata da **Educação em Tempo Integral**, sendo ali estabelecido, como obrigação do Poder Público, "estruturar a oferta de educação em tempo integral da rede municipal de ensino, mediante edição de instrumento normativo adequado, com definição de critérios, objetivos e forma de sua implementação, na forma educação básica, sem prejuízo ou adesão propostos no mesmo sentido".

O projeto ora apresentado contém o detalhamento da oferta de Educação Integral no Município de Cachoeiro de Itapemirim e modo de funcionamento, respeitada a legislação municipal vigente.

Por se tratar de medida relativa à Educação Pública, com ampliação do tempo de trabalho escolar e proposta de melhoria da qualidade do ensino, encontra-se presente o relevante alcance social que justifica sua apresentação.

Visando agilizar o trâmite da matéria nessa Casa de Leis, encaminhamos em anexo a esta mensagem, a cópia da estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes assim como a cópia da Declaração do Ordenador de Despesas.

Assim, contamos com o apoio de V.Exa. no célere encaminhamento do projeto para fins de apreciação da matéria nele contida pelos Senhores Vereadores, bem como sua aprovação na forma regimental.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**



PROCESSO: 35358/2019
PROTOCOLO: 1413936
REFERENTE: PROJETO DE LEI 117/2019
ASSUNTO: Educação em Tempo Integral

Ao Gabinete do Prefeito,

Em atenção ao encaminhamento deste expediente à SEME, cumpre esclarecer o seguinte:

1. Versa o Projeto de Lei 117/2019 sobre a implantação do Programa de Educação Integral no Município de Cachoeiro de Itapemirim, alcançando as seguintes Escolas Municipais de Educação Básica "Professor Athayr Cagnin" e "Julieta Depes Talon".

2. Seguem demonstrativo de custos relacionados ao impacto orçamentário e financeiro, no ano em curso e nos dois exercícios subsequentes, utilizando-se a variação do IPCA, conforme abaixo:

PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL			
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro			
Unidade de Ensino	2019	2020	2021
Escola Municipal de Educação Básica "Professor Athayr Cagnin"	R\$ 1.435.754,10	R\$ 1.488.455,51	R\$ 1.544.272,60
Escola Municipal de Educação Básica "Julieta Depes Talon"	R\$ 1.585.553,52	R\$ 1.643.579,15	R\$ 1.705.213,37

3. No que se refere à declaração do ordenador de despesa, segue o documento correspondente.

4. Por pertinente, solicitamos as providências necessárias para substituição do texto do projeto de lei apresentado à Câmara Municipal de Vereadores, visto não corresponder à versão atualizada nessa Secretaria, que ora segue em anexo.

Em 05/11/2019,


CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

Cristina Lens Bastos de Vargas
Secretária Municipal de Educação
SEME - Decreto nº 23.532/2019

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Moreira, 235 • Independência
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.306-320
Tel.: 28 3155-5249
www.cachoeiro.es.gov.br



Handwritten initials/signature in the top right corner.

PROCESSO: 35358/2019
PROCOLO: 1413936
REFERENTE: PROJETO DE LEI 117/2019
ASSUNTO: Educação em Tempo Integral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS, Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, declara nos termos da lei, que os dados financeiros contidos nos relatórios em anexo, correspondem aos encargos necessários à implantação do Programa Educação Integral, previsto no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei 7217, de 26 de junho de 2015.

Declara, ainda, que, de acordo com a variação do IPCA, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em curso e nos subsequentes são os que constam do demonstrativo que segue, sendo previstas medidas administrativas de inclusão das despesas em proposta orçamentária correspondente.

PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro			
Unidade de Ensino	2019	2020	2021
Escola Municipal de Educação Básica "Professor Athayr Cagnin"	R\$ 1.435.754,10	R\$ 1.488.455,51	R\$ 1.544.272,60
Escola Municipal de Educação Básica "Julieta Deps-Talon"	R\$ 1.585.553,52	R\$ 1.643.579,15	R\$ 1.705.213,37

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de novembro de 2019.


CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Moreira, 235 • Independência
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.306-320
Tel.: 28 3155 - 5249
www.cachoeiro.es.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMÉ)						
ESCOLA						
ENSINO REGULAR						
Itens	Carga Horária	Nome	Quant.	Valor Mens. Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Diretor Escolar	40 hs	JENIFER POGIAN DOS SANTOS SILVA	1	R\$ 3.669,16	R\$ 3.669,19	R\$ 44.030,28
Secretário Escolar	40 hs	LORENA PINTO CANSI	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00
	30 hs	NIGEL MENDES BATISTA	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00
Tesoureiro CCE	40 hs	ROBSON DE LIMA FERNANDES	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
Coordenador Pedagógico	40 hs	KAMILA GUIMARAES STAFANATO	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
Coordenador de Aprendizagem	40 hs	LUÇINÉIA GOLTARA	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		RENATA LOURENÇO FERREIRA	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
Professor PEB-B	40 hs	IRIS MARIA DE SALLES BAPTISTA SOARES	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		ELIZANGELA CARVALHO LINS	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		ERIKA MARA SOARES	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		JOILZA CICILIOTE MELLO FERREIRA	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		KELI DA SILVA BATISTA	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		DAYANE RAINHA SILVA	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		PAULA GOMES DE PINHO	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		DANIELA RAMOS AVELAR RIBEIRO	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
Professor PEB-C (Arte, Ed. Física e Inglês)	40 hs	BRUNA DAL'RIO BARCELOS	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		ELIZA KARLA LESQUEVES CIPRIANO	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		EVANILDA RIBEIRO DE ASSIS	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		BIANCA ERANY SILVA DE SOUZA	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
Professor AEE - Ed. Especial	40 hs	UDILAINÉ BIANCARDI DA SILVA	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.577,74	R\$ 30.932,88
Cuidador	40 hs	RONDINELE SILVA FRANCISCO	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00
		SCEILA BATISTA DE CASTRO	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00
		KEYLLA POGIAN PAULA	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00
		NOÊMIA RIVEIRA CORREA	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00
Estagiário	30 hs	MARCOS FELIPE LINO DE OLIVEIRA	1	R\$ 764,50	R\$ 764,00	R\$ 9.168,00
		BRENO FRAGA GONÇALVES	1	R\$ 764,00	R\$ 764,00	R\$ 9.168,00
		ELOIZIO OLIVEIRA MOTTA	1	R\$ 764,00	R\$ 764,00	R\$ 9.168,00
		DEBORAH ESTEFANATO DA SILVA	1	R\$ 764,00	R\$ 764,00	R\$ 9.168,00
Merendeira	40 hs	SANTA SOLANGE DA SILVA FERRAZ	1	R\$ 1.358,00	R\$ 1.358,00	R\$ 16.296,00
		MARIA DAS GRAÇAS CAETANO DA SILVA	1	R\$ 1.358,00	R\$ 1.358,00	R\$ 16.296,00
Porteiro	40 hs	VICTOR MOREIRA	1	R\$ 1.198,21	R\$ 1.198,21	R\$ 14.378,52
		FABRICIO ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS	1	R\$ 1.198,21	R\$ 1.198,21	R\$ 14.378,52
		DORIEDISON DOS SANTOS ANDRADE	1	R\$ 1.198,21	R\$ 1.198,21	R\$ 14.378,52
		IRAN RODRIGUES DA SILVA CUSTÓDIO	1	R\$ 1.198,21	R\$ 1.198,21	R\$ 14.378,52
Auxiliar de Serviços Gerais	40 hs	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	1	R\$ 1.105,60	R\$ 1.105,60	R\$ 13.267,20
		ANA HELENA DE BRITO MOZZER	1	R\$ 1.105,60	R\$ 1.105,60	R\$ 13.267,20
		ROSA HELENA DECOTHE DE ANDRADE	1	R\$ 1.105,60	R\$ 1.105,60	R\$ 13.267,20
		MOISES REIS SOUZA	1	R\$ 1.105,60	R\$ 1.105,60	R\$ 13.267,20
TOTAL MENSAL/ANUAL				R\$ 68.146,01	R\$ 817.752,12	
Itens				Valor Mensal	Valor Anual	
Água				R\$ 7.125,08	R\$ 85.500,96	
Luz				R\$ 1.615,30	R\$ 19.383,60	
Telefone				R\$ 145,72	R\$ 1.748,64	
Internet				R\$ 81,19	R\$ 974,28	
TOTAL MENSAL/ANUAL				R\$ 8.967,29	R\$ 107.607,48	
Estudante						

Profº Athayr 2019

30
R

Itens	Quant.	Valor (mensal) por estudante	Valor Mensal	Valor Anual
Desjejum	197	R\$ 17,83	R\$ 3.513,16	R\$ 42.158,00
Lanche	197	R\$ 17,83	R\$ 3.513,16	R\$ 42.158,00
Almoço	197	R\$ 17,83	R\$ 3.513,16	R\$ 42.158,00
Lanche	197	R\$ 17,83	R\$ 3.513,16	R\$ 42.158,00
Uniforme	197	R\$ 29,40	R\$ 882,00	R\$ 10.584,00
PMDDE	197	R\$ 15,09	R\$ 2.973,33	R\$ 35.679,96
PDDE (Material de expediente, Pequenos Reparos, Material Permanente, etc.)	197	R\$ 1,97	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
TOTAL MENSAL/ANUAL		R\$ 117,78	R\$ 18.297,97	R\$ 219.575,96
VALOR TOTAL			R\$ 95.411,27	R\$ 95.411,27
Valor por estudante			197	R\$ 484,32

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME)

ESCOLA ATHAYR CAGNIN

ENSINO REGULAR																
Itens	Carga Horária	Nome	Situação Funcional	Quant.	Valor Mês Unitário	Valor Mensal	Encargos	13º DT e contratado 11 meses - Efetivo - 12 meses	Férias DT e contratado 11 meses - Efetivo - 12 meses	Rescisão (apenas dt e contratados)	13º DT e contratado (salário de até R\$ 1.500,00 para efetivo, dt e contratado)	Vale Alimentação (apenas efetivo)	Valor Anual	Valor Anual 2020 - aplicando Previsão anual do IPCA - 3,6%	Valor Anual 2021 - aplicando Previsão anual do IPCA - 3,75%	
Diretor Escolar	40 hs	JENIFER POGIAN DOS SANTOS SILVA	Efetiva	1	R\$ 3.669,16	R\$ 3.669,19	R\$ 583,40	R\$ 3.669,16	R\$ 1.221,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.200,00	R\$ 63.122,03	R\$ 65.394,42	R\$ 67.846,71	
Secretário Escolar	40 hs	LORENA PINTO CANSI	Contratado	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 225,95	R\$ 914,83	R\$ 304,64	R\$ 998,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 17.564,84	R\$ 18.197,17	R\$ 18.879,57	
Tesoureiro CCE	30 hs	NIGEL MENDES BATISTA	Contratado	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 225,95	R\$ 914,83	R\$ 304,64	R\$ 998,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 17.564,84	R\$ 18.197,17	R\$ 18.879,57	
Coordenador Pedagógico	40 hs	ROBSON DE LIMA FERNANDES	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
Coordenador de Aprendizagem	40 hs	KAMILA GUIMARAES STAFANATO	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
Professor PEB-B	40 hs	LUCINÉIA GOLTARA	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
		RENATA LOURENÇO FERREIRA	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
		IRIS MARIA DE SALLES BAPTISTA SOARES	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
		ELIZANGELA CARVALHO LINS	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
		ERIKA MARA SOARES	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
		JOILZA CICILIO MELLO FERREIRA	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
		KELI DA SILVA BATISTA	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
		DAYANE RAINHA SILVA	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
		PAULA GOMES DE PINHO	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
Professor PEB-C (Arte, Ed. Física e Inglês)	40 hs	DANIELA RAMOS AVELAR RIBEIRO	Efetiva	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 406,68	R\$ 2.557,74	R\$ 851,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.200,00	R\$ 46.182,52	R\$ 47.845,09	R\$ 49.639,28	
		BRUNA DAL'RIO BARCELOS	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
		ELIZA KARLA LESQUEVES CIPRIANO	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
		EVANILDA RIBEIRO DE ASSIS	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
Professor AEE - Ed. Especial	40 hs	BIANCA ERANY SILVA DE SOUZA	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
		UDILAINE BIANCARDI DA SILVA	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.577,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70	
Cuidador	40 hs	RONDINELE SILVA FRANCISCO	Contratado	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 225,95	R\$ 914,83	R\$ 304,64	R\$ 998,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 17.564,84	R\$ 18.197,17	R\$ 18.879,57	
		SCHÉILA BATISTA DE CASTRO	Contratado	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 225,95	R\$ 914,83	R\$ 304,64	R\$ 998,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 17.564,84	R\$ 18.197,17	R\$ 18.879,57	
		KEYLLA POGIAN PAULA	Contratado	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 225,95	R\$ 914,83	R\$ 304,64	R\$ 998,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 17.564,84	R\$ 18.197,17	R\$ 18.879,57	
		NOÊMIA RIVEIRA CORREA	Contratado	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 225,95	R\$ 914,83	R\$ 304,64	R\$ 998,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 17.564,84	R\$ 18.197,17	R\$ 18.879,57	
Estagiário	30 hs	MARCOS FELIPE LINO DE OLIVEIRA	Contratado	1	R\$ 764,50	R\$ 764,00	R\$ 173,08	R\$ 700,79	R\$ 233,36	R\$ 764,50	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 13.603,65	R\$ 14.093,38	R\$ 14.621,88	
		BRENO FRAGA GONÇALVES	Contratado	1	R\$ 764,00	R\$ 764,00	R\$ 172,97	R\$ 700,33	R\$ 233,21	R\$ 764,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 13.601,18	R\$ 14.090,82	R\$ 14.619,23	
		ELOIZIO OLIVEIRA MOTTA	Contratado	1	R\$ 764,00	R\$ 764,00	R\$ 172,97	R\$ 700,33	R\$ 233,21	R\$ 764,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 13.601,18	R\$ 14.090,82	R\$ 14.619,23	
		DEBORAH ESTEFANATO DA SILVA	Contratado	1	R\$ 764,00	R\$ 764,00	R\$ 172,97	R\$ 700,33	R\$ 233,21	R\$ 764,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 13.601,18	R\$ 14.090,82	R\$ 14.619,23	
Merendeira	40 hs	SANTA SOLANGE DA SILVA FERRAZ	Terceirizado	1	R\$ 1.358,00	R\$ 1.358,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.296,00	R\$ 16.882,66	R\$ 17.515,76	
		MARIA DAS GRAÇAS CAETANO DA SILVA	Terceirizado	1	R\$ 1.358,00	R\$ 1.358,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.296,00	R\$ 16.882,66	R\$ 17.515,76	

Profº Athayr 2019

Porteiro	40 hs	VICTOR MOREIRA	Tercerizado	1	R\$ 1.198,21	R\$ 1.198,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.378,52	R\$ 14.896,15	R\$ 15.454,75	
		FABRICIO ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS	Tercerizado	1	R\$ 1.198,21	R\$ 1.198,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.378,52	R\$ 14.896,15	R\$ 15.454,75
		DORIEDISON DOS SANTOS ANDRADE IRAN RODRIGUES DA SILVA CUSTÓDIO	Tercerizado	1	R\$ 1.198,21	R\$ 1.198,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.378,52	R\$ 14.896,15	R\$ 15.454,75
Auxiliar de Serviços Gerais	40 hs	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	Tercerizado	1	R\$ 1.105,60	R\$ 1.105,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.267,20	R\$ 13.744,82	R\$ 14.260,25	
		ANA HELENA DE BRITO MOZZER ROSA HELENA DECOTHE DE ANDRADE	Tercerizado	1	R\$ 1.105,60	R\$ 1.105,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.267,20	R\$ 13.744,82	R\$ 14.260,25
		MOISES REIS SOUZA	Tercerizado	1	R\$ 1.105,60	R\$ 1.105,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.267,20	R\$ 13.744,82	R\$ 14.260,25
TOTAL MENSAL/ ANUAL					R\$ 68.146,01								R\$ 1.108.570,66	R\$ 1.148.479,20	R\$ 1.191.547,17	
Itens					Valor Mensal								Valor Anual			
Água					R\$ 7.125,08								R\$ 85.500,96			
Luz					R\$ 1.615,30								R\$ 19.383,60			
Telefone					R\$ 145,72								R\$ 1.748,64			
Internet					R\$ 81,19								R\$ 1.817,01			
TOTAL MENSAL/ ANUAL					R\$ 8.967,29								R\$ 107.607,48			
Estudante																
Itens				Quant.	Valor (mensal) por estudante	Valor Mensal							Valor Anual			
Desjejum				197	R\$ 17,83	R\$ 3.513,16							R\$ 42.158,00			
Lanche				197	R\$ 17,83	R\$ 3.513,16							R\$ 43.806,38			
Almoço				197	R\$ 17,83	R\$ 3.513,16							R\$ 45.449,12			
Lanche				197	R\$ 17,83	R\$ 3.513,16							R\$ 42.158,00			
Uniforme				197	R\$ 29,40	R\$ 882,00							R\$ 43.806,38			
PMDDE				197	R\$ 15,09	R\$ 2.973,33							R\$ 45.449,12			
PDDE (Material de expediente, Pequenos Reparos, Material Permanente, etc.)				197	R\$ 1,97	R\$ 390,00							R\$ 10.584,00			
TOTAL MENSAL/ ANUAL					R\$ 117,78	R\$ 18.297,97							R\$ 37.075,05			
VALOR TOTAL													R\$ 38.465,36			
Valor por estudante													R\$ 4.680,00			
													R\$ 4.862,99			
													R\$ 5.045,35			
													R\$ 219.575,96			
													R\$ 228.161,38			
													R\$ 236.717,43			
													VALOR ANUAL ATUALIZADO			
													R\$ 1.435.754,10			
													R\$ 1.488.455,51			
													R\$ 1.544.272,60			

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME)

ESCOLA

ENSINO REGULAR						
Itens	Carga Horária	Nome	Quant.	Valor Mês. Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Diretor Escolar	40 hs	EDIVAN DA SILVA VALERIANO	1	R\$ 3.969,16	R\$ 3.969,16	R\$ 47.629,92
Secretário Escolar	30 hs	CIRLEY MANHÃES CORDEIRO BORGES	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00
		NEYMA BITTENCOURT LIMA	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00
		SHIRLEY DA SILVA BARROS PENA	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00
Agente Biblioteca Escolar	40 hs	VIVIANE BRITTES DE OLIVEIRA FERRI	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00
Tesoureiro CCE	40 hs	SAMUEL DOS SANTOS MACHADO JÚNIOR	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
Coordenador Pedagógico	40 hs	CLEIDIMAR GOMES CORREIA LIMA	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		CINTHYA GAVA BORGES	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
Coordenador de Aprendizagem	40 hs	MARIA ESTELA DE AQUINO R. SIMONATO	1	R\$ 5.877,83	R\$ 5.877,83	R\$ 70.533,96
		ANDRESSA MATTOS SILVA PAULA	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
Professor PEB-B - Séries Iniciais	40 hs	ANDRESSA MENEZES AMORIM PUGA	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		IRANIA MARIA DA SILVA BELMOCK	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		KEILA DE OLIVEIRA VALORY GOMES	1	R\$ 4.294,50	R\$ 4.294,50	R\$ 51.534,00
		KELLY DA SILVA EVANGELISTA PEREIRA	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		MARILZA PASCHOAL BRITES	1	R\$ 3.784,98	R\$ 3.784,98	R\$ 45.419,76
		MARISTELA GUIMARÃES R. GARDIOLI	1	R\$ 2.569,16	R\$ 2.569,16	R\$ 30.829,92
		TANEA REGINA RAMOS CUNHA DE SOUZA	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		MARILES ALMEIDA BAPTISTINI	1	R\$ 1.598,59	R\$ 1.598,59	R\$ 19.183,08
		VANIA APARECIDA F. BELO DOS SANTOS	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
Professor PEB-C (Arte, Ed. Física e Inglês)	40 hs	ALESSANDRA BATISTA DA SILVA	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		DAIANE FREITAS RODRIGUES DA SILVA	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		GIRLANE ZAMPIROLLE BITTENCOURT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
		ROMULO BARCELOS PICOLI	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 30.692,88
Professor AEE - Ed. Especial	40 hs	DANIELA ARCANJO PEREIRA	1	R\$ 2.649,09	R\$ 2.649,09	R\$ 31.789,08
Cuidador	40 hs	EULAILA PEREIRA DA SILVA	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00
		LUBIA RENATA SILVA DO AMARAL	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00
		VIVIANE BRITTES DE OLIVEIRA FERRI	1	R\$ 1.030,80	R\$ 1.030,80	R\$ 12.369,60
Estagiário	30 hs	ALDENEIDE MARIA DA SILVA	1	R\$ 764,00	R\$ 764,00	R\$ 9.168,00
		PABLO LOBO RIBEIRO	1	R\$ 764,00	R\$ 764,00	R\$ 9.168,00
		JACKELINE RAMOS NAVES	1	R\$ 764,00	R\$ 764,00	R\$ 9.168,00
Merendeira	40 hs	MARIA ALZIRA LIBERATI GALDINO	1	R\$ 1.358,00	R\$ 1.358,00	R\$ 16.296,00
		MARLUCE GARCIA	1	R\$ 1.358,00	R\$ 1.358,00	R\$ 16.296,00
Porteiro	40 hs	JORGE PIRES DA COSTA	1	R\$ 1.198,21	R\$ 1.198,21	R\$ 14.378,52
		JOSE CARLOS DE ARAUJO DIAS	1	R\$ 1.198,21	R\$ 1.198,21	R\$ 14.378,52
		RONALD CAMARA PAES	1	R\$ 1.198,21	R\$ 1.198,21	R\$ 14.378,52
		YURI BARBOSA DE OLIVEIRA	1	R\$ 1.198,21	R\$ 1.198,21	R\$ 14.378,52
Auxiliar de Serviços Gerais	40 hs	MÁRCIA RIBEIRO DE AGUIAR CÁPUA	1	R\$ 1.105,60	R\$ 1.105,60	R\$ 13.267,20
	40 hs	PARTELINA MOREIRA DE L. DOS SANTOS	1	R\$ 1.105,60	R\$ 1.105,60	R\$ 13.267,20
	40 hs	QUEILA CARDOSO MUNIZ	1	R\$ 1.105,60	R\$ 1.105,60	R\$ 13.267,20

Julieta Deps Tallon 2019

34
D

TOTAL MENSAL/ANUAL				R\$ 78.130,37	R\$ 937.564,44	
Itens				Valor Mensal	Valor Anual	
Água				R\$ 1.506,95	R\$ 18.083,40	
Luz				R\$ 2.867,75	R\$ 34.413,00	
Telefone				R\$ 63,66	R\$ 763,92	
Internet				R\$ 505,10	R\$ 6.061,20	
TOTAL MENSAL/ANUAL				R\$ 4.943,46	42.439,51	
Estudante						
Itens			Quant.	Valor (mensal) por estudante	Valor Mensal	Valor Anual
Desjejum			220	R\$ 17,83	R\$ 3.923,30	R\$ 47.079,60
Lanche			220	R\$ 17,83	R\$ 3.923,30	R\$ 47.079,60
Almoço			220	R\$ 17,83	R\$ 3.923,30	R\$ 47.079,60
Lanche			220	R\$ 17,83	R\$ 3.923,30	R\$ 47.079,60
Uniforme			220	R\$ 29,40	R\$ 682,00	R\$ 10.584,00
PMDDE			220	R\$ 14,67	R\$ 3.226,66	R\$ 38.719,92
PDDE (Material de expediente, Pequenos Reparos, Material Permanente, etc.)			220	R\$ 3,07	R\$ 676,67	R\$ 8.120,04
TOTAL MENSAL/ANUAL				R\$ 100,63	R\$ 16.555,23	R\$ 198.662,76
VÁLOR TOTAL					R\$ 99.629,06	R\$ 99.629,06
Valor por estudante					220	R\$ 452,86

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME)

ESCOLA JULIETA DEPS TALLON

ENSINO REGULAR

Itens	Carga Horária	Nome	Situação Funcional	Quant.	Valor Mês Unitário	Valor Mensal	Encargos	13º - DT e contratado 11 meses - Efetivo - 12 meses	Férias DT e contratado 11 meses - Efetivo - 12 meses	Rescisão (apenas dt e contratados)	Ticket Feira (salário de até R\$ 1.500,00 para efetivo, dt e contratado)	Vale Alimentação (apenas efetivo)	Valor Anual 2019	Valor Anual 2020 - aplicando Previsão anual do IPCA - 3,6%	Valor Anual 2021 - aplicando Previsão anual do IPCA - 3,75%
Diretor Escolar	40 hs	EDIVAN DA SILVA VALERIANO	Efetivo	1	R\$ 3.969,16	R\$ 3.969,16	R\$ 631,10	R\$ 3.969,16	R\$ 1.321,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.200,00	R\$ 67.693,97	R\$ 70.130,95	R\$ 72.760,86
Secretário Escolar	30 hs	CIRLEY MANHÃES CORDEIRO BORGES	DT	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 225,95	R\$ 914,83	R\$ 304,64	R\$ 998,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 17.564,04	R\$ 18.197,17	R\$ 18.879,57
		NEYMA BITTENCOURT LIMA	DT	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 225,95	R\$ 914,83	R\$ 304,64	R\$ 998,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 17.564,04	R\$ 18.197,17	R\$ 18.879,57
		SHIRLEY DA SILVA BARROS PENA	DT	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 225,95	R\$ 914,83	R\$ 304,64	R\$ 998,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 17.564,04	R\$ 18.197,17	R\$ 18.879,57
Agente Biblioteca Escolar	40 hs	VIVIANE BRITTES DE OLIVEIRA FERRI	DT	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 225,95	R\$ 914,83	R\$ 304,64	R\$ 998,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 17.564,04	R\$ 18.197,17	R\$ 18.879,57
Tesoureiro CCE	40 hs	SAMUEL DOS SANTOS MACHADO JÚNIOR	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70
Coordenador Pedagógico	40 hs	CLEIDIMAR GOMES CORREIA LIMA	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70
Coordenador de Aprendizagem	40 hs	CINTHYA GAVA BORGES	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70
		MARIA ESTELA DE AQUINO R. SIMONATI	Efetiva	1	R\$ 5.877,83	R\$ 5.877,83	R\$ 934,57	R\$ 5.877,83	R\$ 1.957,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.200,00	R\$ 96.784,01	R\$ 100.268,23	R\$ 104.028,29
Professor PEB-B - Séries Iniciais	40 hs	ANDRESSA MATTOS SILVA PAULA	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70
		ANDRESSA MENEZES AMORIM PUGA	Efetiva	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 406,68	R\$ 2.557,74	R\$ 851,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.200,00	R\$ 46.182,52	R\$ 47.845,09	R\$ 49.639,28
		IRANIA MARIA DA SILVA BELMOCK	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70
		KEILA DE OLIVEIRA VALORY GOMES	Efetiva	1	R\$ 4.294,50	R\$ 4.294,50	R\$ 682,83	R\$ 4.294,50	R\$ 1.430,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.200,00	R\$ 72.652,47	R\$ 75.267,96	R\$ 78.090,51
		KELLY DA SILVA EVANGELISTA PEREIRA	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70
		MARILZA PASCHOAL BRITES	Efetiva	1	R\$ 3.784,98	R\$ 3.784,98	R\$ 601,81	R\$ 3.784,98	R\$ 1.260,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.200,00	R\$ 64.886,88	R\$ 67.222,81	R\$ 69.743,66
		MARISTELA GUIMARÃES R. GARDIOLI	DT	1	R\$ 2.569,16	R\$ 2.569,16	R\$ 581,66	R\$ 2.355,06	R\$ 784,24	R\$ 2.569,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.518,27	R\$ 45.084,93	R\$ 46.775,62
		TANEA REGINA RAMOS CUNHA DE SOUZA	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70
		MARILES ALMEIDA BAPTISTINI	DT	1	R\$ 1.598,59	R\$ 1.598,59	R\$ 361,92	R\$ 1.465,37	R\$ 487,97	R\$ 1.598,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.078,06	R\$ 28.052,87	R\$ 29.104,86
		VANIA APARECIDA F. BELO DOS SANTOS	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70
Professor PEB-C (Arte, Ed. Física e Inglês)	40 hs	ALESSANDRA BATISTA DA SILVA	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70
		DAIANE FREITAS RODRIGUES DA SILVA	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70
		GIRLANE ZAMPIROLLE BITTENCOURT	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70
Professor AEE - Ed. Especial	40 hs	ROMULO BARCELOS PICOLI	DT	1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74	R\$ 579,07	R\$ 2.344,60	R\$ 780,75	R\$ 2.557,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.324,83	R\$ 44.884,53	R\$ 46.567,70
Cuidador	40 hs	DANIELA ARCANJO PEREIRA	Efetiva	1	R\$ 2.649,09	R\$ 2.649,09	R\$ 421,21	R\$ 2.649,09	R\$ 882,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.200,00	R\$ 47.574,78	R\$ 49.287,47	R\$ 51.135,75
		EULAILA PEREIRA DA SILVA	DT	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 225,95	R\$ 914,83	R\$ 304,64	R\$ 998,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 17.564,04	R\$ 18.197,17	R\$ 18.879,57
		LUBIA RENATA SILVA DO AMARAL	DT	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00	R\$ 225,95	R\$ 914,83	R\$ 304,64	R\$ 998,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 17.564,04	R\$ 18.197,17	R\$ 18.879,57
Estagiário	30 hs	VIVIANE BRITTES DE OLIVEIRA FERRI	DT	1	R\$ 1.030,80	R\$ 1.030,80	R\$ 233,37	R\$ 944,90	R\$ 314,65	R\$ 1.030,80	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 18.120,43	R\$ 18.772,76	R\$ 19.476,74
		ALDENEIDE MARIA DA SILVA	Contratado	1	R\$ 764,00	R\$ 764,00	R\$ 172,97	R\$ 700,33	R\$ 233,21	R\$ 764,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 13.601,18	R\$ 14.090,82	R\$ 14.619,23
		PABLO LOBO RIBEIRO	Contratado	1	R\$ 764,00	R\$ 764,00	R\$ 172,97	R\$ 700,33	R\$ 233,21	R\$ 764,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 13.601,18	R\$ 14.090,82	R\$ 14.619,23
Merendeira	40 hs	JACKELINE RAMOS NAVES	Contratado	1	R\$ 764,00	R\$ 764,00	R\$ 172,97	R\$ 700,33	R\$ 233,21	R\$ 764,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 13.601,18	R\$ 14.090,82	R\$ 14.619,23
		MARIA ALZIRA LIBERATI GALDINO	Terceirizada	1	R\$ 1.358,00	R\$ 1.358,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.296,00	R\$ 16.882,66	R\$ 17.515,76
Porteiro	40 hs	MARLUCE GARCIA	Terceirizada	1	R\$ 1.358,00	R\$ 1.358,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.296,00	R\$ 16.882,66	R\$ 17.515,76
		JORGE PIRES DA COSTA	Terceirizada	1	R\$ 1.198,21	R\$ 1.198,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.296,00	R\$ 16.882,66	R\$ 17.515,76
		JOSE CARLOS DE ARAUJO DIAS	Terceirizada	1	R\$ 1.198,21	R\$ 1.198,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.378,52	R\$ 14.896,15	R\$ 15.454,75
		RONALD CAMARA PAES	Terceirizada	1	R\$ 1.198,21	R\$ 1.198,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.378,52	R\$ 14.896,15	R\$ 15.454,75
		YURI BARBOSA DE OLIVEIRA	Terceirizada	1	R\$ 1.198,21	R\$ 1.198,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.378,52	R\$ 14.896,15	R\$ 15.454,75
Auxiliar de Serviços Gerais	40 hs	MÁRCIA RIBEIRO DE AGUIAR CÁPUA	Terceirizada	1	R\$ 1.105,60	R\$ 1.105,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.267,20	R\$ 13.744,82	R\$ 14.260,25
		PARTELINA MOREIRA DE L. DOS SANTO	Terceirizada	1	R\$ 1.105,60	R\$ 1.105,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.267,20	R\$ 13.744,82	R\$ 14.260,25
		QUEILA CARDOSO MUNIZ	Terceirizada	1	R\$ 1.105,60	R\$ 1.105,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.267,20	R\$ 13.744,82	R\$ 14.260,25

38

SUBSTITUTIVO
006

DOCUMENTO: PLS
PROTOCOLO GERAL: 95384
NÚMERO PRÓPRIO: 006
DATA PROTOCOLO: 11/11/19

PROJETO DE LEI Nº 049/2019

INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui o **Programa Municipal de Educação Integral**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é a **concepção, planejamento e a execução** de um conjunto de **ações inovadoras em conteúdo, diretrizes, método e gestão**, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade de Educação Básica na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma política de Escolas de Educação Básica em Tempo Integral.

§ 1º. O Programa Municipal de Educação Integral será implantado e desenvolvido pela **Subsecretaria de Educação Básica**, por meio de Equipe Municipal de Educação Integral, junto às Escolas de Educação Básica em Tempo Integral da Rede Pública Municipal.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação elencar os critérios de oportunidade e conveniência para a expansão do programa, bem assim a escolha da (s) unidades (s) de ensino em que este deva ser desenvolvido, observadas as condições estruturais que assegurem seus objetivos.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral:

I – Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de 09(nove) horas diárias, compostas por 8 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso e refeições;

II – Garantir um currículo escolar articulado por meio da base nacional comum curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, introduzidas e consolidadas pela Equipe Municipal de Educação Integral, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida/Sonhos.

III – Prover a adequação na infraestrutura física predial necessária para o funcionamento das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Handwritten signature or initials in the top right corner.

IV - Prover as Escolas de Educação Básica em Tempo Integral dos equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V - Fixar, observada a legislação municipal vigente, expediente de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para gestores, professores, equipe pedagógica e demais servidores localizados nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

VI - Planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação Integral;

VII - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

VIII - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, quer seja quanto ao componente de fluxo, quer seja quanto ao nível de proficiência, quer seja quanto aos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

IX - Ampliar os índices dos resultados do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES.

Parágrafo único. As Escolas de Educação Básica em Tempo Integral já existentes incorporarão, no que couber, as inovações pedagógicas e gerenciais do Programa Municipal de Educação Integral, ora instituído.

Art. 3º Para os fins desta Lei são considerados os seguintes elementos informativos:

I - Escolas Municipais em Tempo Integral: unidades de Educação Básica com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas próprias, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na unidade de ensino, garantindo-lhe formação integral;

II - Carga Horária Integrada: conjunto de horas dedicadas ao cumprimento de atividades docentes e de planejamento, em trabalho escolar efetivo exercidas conforme Lei 6.713/2012, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da base nacional comum curricular e da sua parte diversificada, conforme a organização curricular e plano de ação estabelecido;



300

III – Carga Horária de Gestão Especializada: conjunto de horas em atividades de gestão, de suporte e de atuação pedagógica, conforme objetivos previstos no artigo 2º desta Lei;

IV – Plano de Ação: instrumento de gestão educacional de natureza estratégica, elaborado coletivamente, a partir do Programa Municipal de Educação Integral, sob coordenação do gestor da unidade de ensino, dele devendo conter:

- a) diagnóstico da realidade local;
- b) definição de premissas;
- c) objetivos;
- d) indicadores e metas a serem alcançadas;
- e) estratégias a serem empregadas;
- f) avaliação dos resultados;
- g) prazo anualmente revisado, a partir dos resultados alcançados e pactuados com a Secretária de Educação.

V – Programa de Ação: documento de gestão de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido no âmbito da Escola de Educação Básica em Tempo Integral;

VI – Diretrizes Operacionais: documento elaborado pela Equipe de Implantação do Programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, como instrumento que orienta a operacionalização das rotinas e subsidia a organização das atividades desenvolvidas na escola;

VII – Projeto de Vida/Sonho: construção pelo estudante, em processo contínuo com apoio do professor como expressão de sonhos e o percurso para a sua realização, definindo metas e prazos, tendo em vista suas perspectivas em relação ao futuro;

VIII – Protagonismo: processo no qual o estudante desenvolve suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiadas pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida/Sonho;

IX – Guia de Ensino e de Aprendizagem: documento elaborado trimestralmente pelos professores, sob a orientação do Pedagogo, sendo destinado ao planejamento das atividades de docência, de autorregulação da aprendizagem dos estudantes e de comunicação e acompanhamento pelos pais e responsáveis;

X – Desenvolvimento Integral: a consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Sonhos/Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

490

XI – Projeto Político Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XII – Equipe Municipal de Educação Integral: A equipe de implantação deverá ser pertencente ao quadro efetivo da rede, e selecionada através de análise de perfil, curricular e entrevista, a ser realizada pela Secretária Municipal de Educação, para atuação, execução, coordenação e acompanhamento do programa, nos termos do inciso II, § 9º, artigo 15 da Lei 6095, de 07 de abril de 2008. Deverá ser constituída por:

- a) PEB-D para atuação como especialista pedagógico;
- b) PEB-A, PEB-B, PEB-C e PEB-D para atuação como especialista em gestão.

Art. 4º As Escolas de Educação Básica em Tempo Integral funcionarão ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando 9 horas diárias (incluídos os horários de repouso e refeições), distribuídas de maneira a atender os estudantes da Educação Básica por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar.

Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, matriculados nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, em classes regulares, na forma prevista em lei.

Art. 5º A estrutura de pessoal das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral atenderá às especificidades da modalidade ofertada, bem como aos objetivos do programa ora instituído.

Art. 6º A estrutura de pessoal das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral compreende a atuação de servidores nas seguintes atribuições:

- I** – Gestão Escolar;
- II** – Coordenação;
- III** – PEB-D em função Pedagógica;
- IV** – PEB-D em função de Articulador de Aprendizagem;
- V** – Professor PEB-B e PEB-C.

Art. 7º Fica instituída, nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando 1 hora de almoço, com carga horária integralmente realizada na unidade.

Art. 8º A Equipe Gestora será constituída por:

- I** – Gestor Escolar
- II** – Coordenação;



III – PEB-D em função Pedagógica;

Art. 9º Ouvida a **Subsecretaria de Educação Básica**, são atribuições da **Equipe Municipal de Educação Integral**, sem prejuízo de outras fixadas em lei:

I – Aprovar os Planos de Ação das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;

II – Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar, bem como da agenda trimestral;

III – Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

IV – Avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

V – Propor e apoiar a definição das Unidades de Ensino que participarão do Programa Municipal de Educação Integral, de acordo com as metas e as diretrizes político, administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

VI – Estabelecer metas de desempenho das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;

VII – Realizar, anual ou semestralmente a avaliação de desempenho dos membros da equipe escolar (docentes, equipe gestora e servidores técnicos administrativos, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação), conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em portaria do Secretário Municipal de Educação;

VIII – Formular a política de educação integral no âmbito na Secretaria Municipal de Educação;

IX – Implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

X – Acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

XI – Acompanhar os Programas de Ação da Equipe Gestora das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;



120

XII – Apoiar o Secretário Municipal de Educação no planejamento para a expansão das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral e na definição de padrões básicos de funcionamento.

Art. 10. São atribuições específicas dos **Gestores das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral**, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I – Articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

II – Planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

III – Coordenar anualmente a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução deles, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

V – Gerir os recursos humanos e materiais para a execução do Projeto Escolar na integralidade do seu currículo quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes;

VI – Submeter à apreciação do Conselho Comunitário Escolar o plano de execução financeira, com especificação da utilização dos recursos destinados à unidade;

VII – Estabelecer, junto ao Pedagogo, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo na unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias previamente aprovadas pela Equipe Municipal de Educação Integral;

VIII – Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

IX – Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo;

X – Planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

XI – Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;



XII – Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação na expansão do Programa Municipal de Educação Integral;

XIII – Atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 11. São atribuições específicas do **PEB-D em função pedagógica** nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral:

I – Auxiliar o Gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o plano de ação, o currículo, a agenda trimestral, os programas de ação e os guias de ensino de aprendizagem;

II – Coordenar o planejamento da agenda de estudos do corpo docente e assegurar a sua execução;

III – Orientar as atividades em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas;

IV – Orientar os professores na elaboração dos guias de ensino e de aprendizagem;

V – Acompanhar e orientar a produção didático-pedagógica do corpo docente;

VI – Avaliar a efetividade e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VII – Apoiar o gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão, conforme os parâmetros propostos pela Equipe Municipal de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Responder pela unidade de ensino nos períodos em que o gestor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico e de gestão do Programa Municipal de Educação Integral, bem como quando afastado conforme previsto em lei;

IX – Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu programa de ação, alinhado ao plano de ação da escola.

Art. 12. São atribuições específicas da **Coordenação** nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral:



440

I – Auxiliar o gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do plano de ação;

II - Articular-se com os integrantes do Conselho Comunitário Escolar para apresentação do plano de ação da unidade;

III – Realizar o planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas de outros órgãos ou esferas de Poder Executivo, juntamente ao Conselho Comunitário Escolar;

IV – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Comunitário Escolar e demais segmentos da unidade de ensino;

V – Responder pela unidade de ensino, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em eventual ausência do coordenador pedagógico e nos períodos em que o gestor estiver ausente;

VI – Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;

VII – Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu programa de ação, alinhado ao plano de ação da escola.

Art. 13. A Equipe docente das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

I – PEB - D em função de Articulador de Aprendizagem;

II – Professores PEB - B;

III – Professores PEB - C.

Art. 14. São atribuições específicas do **PEB - D em função de Articulador de Aprendizagem** das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral:

I - Promover a articulação necessária entre os professores que atuam tanto nos componentes curriculares da base nacional comum curricular quanto da sua parte diversificada com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;

II - Dar suporte pedagógico aos Professores PEB - B, com ênfase nas turmas de 1º e 2º anos;

III - Prover acompanhamento aos estudantes, monitorando os seus resultados;

IV - Realizar, quando necessário, intervenções direcionadas com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores PEB - B;



450

V - Assegurar a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;

VI - Assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente da prática pedagógica;

VII - Informar ao Pedagogo, diagnósticos e resultados obtidos para planejamento de novas ações educativas.

VIII - Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu programa de ação, alinhado ao plano de ação da escola.

Art. 15. São atribuições específicas dos **Professores PEB – B e PEB – C** nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função atividade:

I – Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa, visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;

II – Planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da base nacional comum curricular e sua parte diversificada;

III – Incentivar e apoiar as ações de protagonismo;

IV – Realizar, obrigatoriamente no recinto da unidade de ensino, a totalidade das horas de trabalho docente e de planejamento coletivo e individual;

V – Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;

VI – Elaborar guias de ensino e de aprendizagem sob a orientação do Pedagogo e Pedagogo em função de Articulador de Aprendizagem;

VII – Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação em conformidade com o modelo pedagógico e de gestão que orientam o Projeto Escolar;

VIII – Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu programa de ação, alinhado ao plano de ação da escola;

Art. 16. O corpo docente das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral deve ser composto, prioritariamente, por professores do quadro efetivo, mesmo que em estágio probatório, desde que aprovados em processo de seleção interno e apresentarem disponibilidade para cumprir a carga horária específica exigida.



49

Art. 17. A alocação de servidores para as atividades e atribuições necessários à Gestão e Coordenação dar-se-á por ato expresso do Secretário Municipal de Educação, nos termos da Lei 6095/2008, observando o procedimento descrito no inciso XII, art. 3º desta Lei.

Art. 18. A permanência dos servidores localizados nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral condiciona-se a:

I – Aprovação nas avaliações de desempenho anuais cujos critérios específicos serão definidos e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Atendimento às disposições constantes nesta lei, notadamente as que se referem ao cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 19. O provimento de vagas de professores e pedagogos das Escolas em Tempo Integral ocorrerá mediante processo de seleção interna a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. São requisito para alocação de pessoal docente:

a) ser efetivo no magistério público municipal;

b) comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos de exercício no magistério, em estabelecimentos de ensino público ou privado;

c) ter disponibilidade para atuação com carga horária de 40 horas semanais;

d) ter disponibilidade em participar de formação específica ofertada pelo Município e que seja compatível com a modalidade ofertada pelo **Programa Municipal de Educação Integral**;

e) ter conquistado habilitação em curso de especialização com apoio do Município;

f) lograr aprovação em exame de seleção;

g) demonstrar aptidão para atuar no programa, conforme entrevista.

§ 2º. Excepcionalmente poderão ser alocados servidores em designação temporária para atuar nas unidades de ensino em que for implantado o programa, respeitados os processos seletivos e contratuais existentes.

Art. 20. A alocação de recursos humanos do quadro efetivo para atuação nas escolas em que for implantado o **Programa Municipal de Educação Integral** é de expressa competência do Secretário Municipal de Educação, nos termos do artigo 29 da Lei 3995, de 24 de novembro de 1994 e artigo 30 da Lei 4009, de 20 de dezembro de 1994.

§ 1º. A implantação do **Programa Municipal de Educação Integral** nas unidades de ensino da rede municipal, dar-se-á de forma gradativa, sendo considerada alteração estrutural da oferta de serviços educacionais, nos termos da alínea "d" § 1º do artigo 31 da Lei 3995/1994.

§ 2º. Os servidores que não se enquadrarem nas exigências de carga horária, no processo de seleção e demais requisitos do programa para atuação nas unidades de ensino em que for implantado o **Programa Municipal de Educação Integral**, serão considerados excedentes nos termos estabelecidos no § 2º do artigo 31 da Lei 3995/1994.

§ 3º. Aos servidores excedentes é assegurada a mudança de localização, para unidade em que se verificar vaga, ainda que esteja temporariamente ocupada, sendo obrigatória a inserção em processo de remoção nos termos do artigo 31, § 2º Lei 3995/1994.

§ 4º. O procedimento de mudança de localização dos servidores excedentes dar-se-á em sessão pública e previamente convocada para tal finalidade.

§ 5º. Para efeito do disposto no parágrafo 4º deste artigo, serão considerados os seguintes critérios, na escolha de vagas:

- a) maior tempo de serviço no magistério municipal;
- b) maior idade.

Art. 21. Cessará a atuação do servidor no quadro de pessoal das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, nas seguintes condições:

- I** - a pedido do servidor;
- II** - quando não atendidos os requisitos para atuação no programa;
- III** - quando não satisfeitos os critérios dos incisos I e II do artigo 18 desta Lei;
- IV** - em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho.

Art. 22. As metas a serem alcançadas pelas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral serão estabelecidas por meio de portaria ou ato administrativo específico do Secretário Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados, ora estabelecidos no plano de ação.

Art. 23. As especificidades do Programa Municipal de Educação Integral, bem como a sua organização serão objeto de exame pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos da competência estabelecida pelo artigo 3º da Lei 7487, de 13 de setembro de 2017.

Art. 24. As unidades de ensino existentes serão redenominadas para se tornarem Escola Municipal de Educação Básica em Tempo Integral – EMEBTI.

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.



Art. 26. No que couber, as escolas de educação em Tempo Integral, adotará sistema de controle de frequência, avaliação, recuperação de estudos e promoção, em conformidade com o disposto no Regime Comum às Unidades de Ensino da Rede Municipal.

Art. 27. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos complementares e necessários à implementação do **Programa Municipal de Educação Integral**, nos termos estabelecidos nesta Lei, notadamente os que se referirem à admissão e formação do pessoal docente.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 07 de novembro de 2019.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER AO PROJETO DE SUBSTITUTIVO Nº 006/20019 (117/2019)

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

**Processo Legislativo. Programa de
Educação Integral. Plano Municipal de
Educação. Comentários.**

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei substitutivo "*INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

1. Sob o aspecto formal, pode-se afirmar que o projeto atende ao que determina o art. 8º da Lei nº 13.005/14, que fixa o Plano Nacional de Educação:

"Art. 8º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei".

Destaca-se que a Meta 6 do Plano Nacional de Educação faz menção expressa à Educação Integral, estabelecendo suas diretrizes:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



“Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



6.5) *estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;*

6.6) *orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;*

6.7) *atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;*

6.8) *garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;*

6.9) *adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais."*

A política pública que se pretende aprovar é, portanto, legal e formalmente constitucional, obedecendo por simetria à legislação federal sobre a matéria, não devendo a Câmara Municipal interferir em ações de governo.

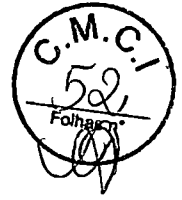
"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Sob o prisma orçamentário, fazemos os seguintes comentários:

2. A mensagem do substitutivo **atende corretamente aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Foi juntado ao projeto: (a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na lei de diretrizes orçamentárias e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade.

03. De outro modo, mas não menos importante, o **art. 25** menciona genericamente que os recursos orçamentários e financeiros necessários à estrutura da EMEBTI serão consignados no orçamento municipal, podendo o Prefeito suplementá-los (abrir créditos especiais). É perfeitamente lícito ao Prefeito criar programa de governo, com adequação ao Orçamento-programa anual, desde que tenha autorização legislativa (por intermédio de lei específica).

O que não se pode fazer é criar um programa de governo onde não se sabe quanto, e de qual unidade orçamentária vai ser gasto o dinheiro do contribuinte, sob pena de violação ao art. o disposto no art. 106, V, e VII da LOM¹, que dispõe:

“Art. 106- São vedados:

.....

V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

1 Reprodução por simetria das disposições do art. 167 da Constituição Federal.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*VII – A concessão ou utilização de créditos
ilimitados;*

Pela presença de dispositivo formalmente inconstitucional (art. 25), opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para pequena **emenda necessária** e posterior encaminhamento regular, ou, na ausência desta (emenda necessária), rejeição da matéria.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 13 de novembro de 2019.


GUSTAVO MOULIN COSTA

Procurador

OAB/ES 6339

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 172/2019

DATA: 14/11/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, Inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regime Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
150	P. LEI Nº			
154	158			
155	159			
157	PROS Nº 06			

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VEN

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

*Recebi em 14/11/19
Pauwelpata*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAR PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto Substitutivo Nº 006/2019 ao PL Nº 117/2019.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo ao projeto Nº 117/2019 de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "Institui o programa de educação integral no município de Cachoeiro de Itapemirim, estabelece suas diretrizes e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que a proposta atende aos requisitos formal e material de constitucionalidade, haja vista a iniciativa ser de competência do Poder Executivo.

Outrossim, asseverou a procuradoria que o projeto atende corretamente aos preceitos da Lei de Responsabilidade fiscal, tendo em vista que no referido substitutivo foram juntados os documentos exigidos pela lei.

Entretanto, o parecer da procuradoria chamou a atenção desse relator para um dispositivo formalmente inconstitucional no artigo 25, uma vez que, a proposta apresentada menciona que o Prefeito poderá abrir créditos suplementares sem autorização do legislativo.

Nesse ponto esse relator recepcionou a opinião da procuradoria dessa casa e sugere a apresentação de emenda modificativa no referido artigo, passando o mesmo a ter a seguinte redação.

Emenda modificativa ao artigo 25 do Projeto de Lei.

Onde se Lê;

Art. 25 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Lêr-se-á:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> 10 VOTOS	<input type="checkbox"/>
Sessão 17 / 12/2019	
Presidente	



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 25 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas, mediante autorização do Poder Legislativo.

Portanto, com base no parecer emitido pela Procuradoria da Câmara, este relator opina no sentido de realizar as modificações no referido projeto, apresentando para tanto emenda modificativa no artigo 25.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, com a apresentação de emenda modificativa conforme sugerido acima.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019.

Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente

Ely Escarpini – Relator

Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> 6x0v	
Sessão 17/12/19	
Presidente	

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário - CFCO



INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Wallace Marvila Fernandes

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo nº. 006/2019 que “Institui o Programa de Educação Integral no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estabelece suas Diretrizes e dá outras Providências”

VOTO DO RELATOR:

Considerando o parecer da doutra Procuradoria desta Casa de Lei. Considerando que foi realizada a emenda proposta. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DA PRESIDENTE:

“Considerando parecer da doutra procuradoria desta casa. Considerando ainda a CCRJ efetuou a EMENDA ao artigo 25, sugerida pela Procuradoria Legislativa, necessária à adequação do Projeto de Lei 006/2019. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.”


VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator e presidente.

DECISÃO:

Por unanimidade, foi decido pelo prosseguimento regular da matéria.

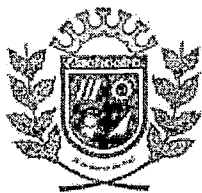
Sala das comissões, 10 de Dezembro de 2019.


Renata Sabra Baião Flório Nascimento
Presidente


Brás Zagotto
Membro


Wallace Marvila Fernandes
Relator

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,
ESPIRITO SANTO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
VOTO DA PRESIDENTE PLOS Nº 006 /2019**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
PRESIDENTE: Vereadora RENATA FIÓRIO
RELATOR: Vereador Wallace Marvila Fernandes**

**RELATÓRIO: TRATA-SE DE PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 006/2019 QUE "INSTITUI
O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,
ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

VOTO DA PRESIDENTE:

Considerando parecer da douta procuradoria desta casa.

Considerando ainda a CCRJ efetuou a EMENDA ao artigo 25, sugerida pela Procuradoria Legislativa, necessária à adequação do Projeto de Lei 006/2019..

VOTO PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉRIA.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2019.

**RENATA FIÓRIO
Presidente**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto Substitutivo nº 006/2019 ao PL 117/2019

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Relator: Delandi Pereira Macedo

RELATÓRIO: Trata-se do Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Nº 117 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “**Institui o Programa de Educação Integral no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estabelece as suas Diretrizes e das Outras Providências**”

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica e de profundo estudo no projeto, percebeu que a proposta não possui vícios de constitucionalidade e atende aos requisitos do Município, conforme parecer emitido pela Procuradoria da Câmara, haja vista a iniciativa ser de competência do Poder Executivo

Sendo assim, este relator vota pelo encaminhamento regular da Matéria, Conforme Projeto Original, conforme o parecer da Procuradoria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das Comissões, 10 de Dezembro de 2019

ALEXANDRE ANDREZA MACEDO- Presidente

DELANDI PEREIRA MACEDO- Relator

WALLACE MARVILA FERNANDES- Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 194/2019

DATA: 11/12/2019



À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO
VEREADOR: DIOGO PEREIRA LUBE

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>PL 05006 (117)</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

*Recebi dia 11/12/19
Feliz Vereador*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Wallace Marvila Fernandes

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo nº. 006/2019 Institui o Programa de Educação Integral no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estabelece suas Diretrizes e dá Outras Providências.”

VOTO DO RELATOR:

Considerando o parecer da doutra Procuradoria desta Casa de Lei. Considerando que foi realizada a emenda proposta. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, 17 de Dezembro de 2019.


Diogo Pereira Lube
Presidente

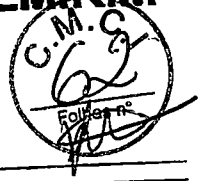

Higner Mansur
Membro


Wallace Marvila Fernandes
Relator

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				X
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR				X
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº SUBSTITUTIVO Nº 006/2019
 REQUERIMENTO Nº _____
 DATA: 17/12/2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO
 APROVADO EM ____ DISCUSSÃO
 POR 16 FAVOR E 01 ABSTENÇÃO
 SALA DAS SESSÕES 17/12/2019

[Signature]
 PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
 SALA DAS SESSÕES ____/____/____

 PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
 REQUERIMENTO DO EDIL

 SALA DAS SESSÕES ____/____/____

 PRESIDENTE

OBS:

Com emendas

JUNTADAS:

- 1 - 11 / 11 / 19 - Protocolado com 48 folhas.
- 2 - 13 / 11 / 2019 - Parecer jurídico fls 49 à 53 ~~44~~
- 3 - 14 / 11 / 2019 - Ofício para CCJR nº 172 fls 54 ~~45~~
- 4 - 04 / 12 / 2019 - Parecer da CCJR fls 56 ~~46~~
- 5 - 10 / 12 / 2019 - Parecer da CFCO fls 57 e 58 ~~47~~
- 6 - 10 / 12 / 19 - Parecer CFO fls 59 ~~48~~
- 7 - 11 / 12 / 2019 - Ofício para CECTCELT fls 60
- 8 - 17 / 12 / 19 - Parecer CECT fls 61 ~~49~~
- 9 - 17 / 12 / 2019 - Folha de Notação fls 62 ~~50~~
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -